



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024

Retifica, *ad referendum*, o art. 45-A da Resolução Cosup/IFMS nº 40, de 25 de outubro de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem § 1º, do art. 10, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; com base nos incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; nos incisos VIII e XVII, do art. 5º, no inciso X, do art. 14, e parágrafo único do art. 41 do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.006043.2024-69](#), apreciado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 26 de setembro de 2024, e Resolução *ad referendum* COSUP/IFMS nº 39, de 24 de outubro de 2024 (processo nº [23347.005577.2024-78](#));

RESOLVE, AD REFERENDUM

Art. 1º Retificar o art. 45-A, da [Resolução Cosup/IFMS nº 40, de 25 de outubro de 2024](#), publicada no [Boletim de Serviço nº 188, de 25 de outubro de 2024](#), referente ao Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

Art. 45-A. O estudante matriculado em curso técnico integrado, incluindo os da modalidade da educação de jovens e adultos, e em curso técnico subsequente, que esteja reprovado por nota em alguma unidade curricular, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer, uma única vez, a aplicação do Exame Especial de Dependência, a ser aplicado em período letivo subsequente ao da unidade curricular cursada, na qual obteve reprovação por nota. (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

§ 1º A média final da Unidade Curricular depois do Exame Especial de Dependência será uma nota, entre zero e dez, sendo considerada a nota obtida no Exame, desde que esta seja maior que a média final anterior obtida na unidade curricular. Caso a nota obtida seja menor que a anteriormente obtida, será mantida a nota já registrada na unidade curricular. (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

§ 2º Será considerado aprovado por Exame Especial de Dependência, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

§ 3º Não alcançando a média para aprovação pelo Exame Especial de Dependência, o estudante deverá cursar novamente a unidade curricular, preferencialmente, em período letivo imediatamente posterior à realização do Exame Especial de Dependência, conforme oferta da unidade curricular pelo *campus*. (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

§ 4º Em caráter de excepcionalidade, visando a possibilitar a conclusão do curso em tempo previsto no PPC,

o estudante poderá requerer o Exame Especial de Dependência mais de uma vez ou em semestre posterior ao subsequente da unidade curricular cursada e que obteve reprovação por nota, desde que seja analisado e deferido pelo Colegiado de Curso. (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

§ 5º Em caráter de excepcionalidade, visando a possibilitar a conclusão do curso em tempo previsto no PPC, o estudante poderá requerer o Exame Especial de Dependência mais de uma vez ou em semestre posterior ao subsequente da unidade curricular cursada e que obteve reprovação por nota, desde que seja analisado e deferido pelo Colegiado de Curso. (Incluído pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

LEIA-SE:

Art. 45-A. O estudante matriculado em curso técnico integrado, incluindo os cursos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos e em curso técnico subsequente, que esteja reprovado por nota em alguma unidade curricular, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá requerer, uma única vez, a aplicação do Exame Especial de Dependência em período letivo subsequente ao da unidade curricular cursada, na qual obteve reprovação por nota.

§ 1º O requerimento para realização do Exame Especial de Dependência deverá ser protocolado pelo estudante na Central de Relacionamento do *campus*, presencialmente ou on-line, em período previsto em calendário acadêmico. O professor da disciplina (preferencialmente o docente da disciplina que o estudante reprovou) elaborará, aplicará a avaliação e realizará a correção.

§ 2º O estudante pode solicitar o Exame Especial de Dependência de apenas duas unidades curriculares em dependência a cada período letivo, exceto os estudantes dos cursos técnicos integrados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que não possuem restrição de solicitações.

§ 3º A unidade curricular na qual houve a reprovação deve ter sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro).

§ 4º A média final da unidade curricular depois do Exame Especial de Dependência será uma nota entre zero e dez, sendo considerada a nota obtida no Exame, desde que esta seja maior que a média final anterior obtida na unidade curricular. Caso a nota obtida seja menor que a anteriormente obtida, será mantida a nota já registrada na unidade curricular.

§ 5º Será considerado aprovado por Exame Especial de Dependência, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 6º Não alcançando a média para aprovação pelo Exame Especial de Dependência, o estudante deverá cursar novamente a unidade curricular, preferencialmente, em período letivo imediatamente posterior à realização do Exame Especial de Dependência, conforme oferta da unidade curricular pelo *campus*.

§ 7º Em caráter de excepcionalidade, visando possibilitar a conclusão do curso em tempo previsto no PPC, o estudante poderá requerer o Exame Especial de Dependência mais de uma vez ou em semestre posterior ao subsequente da unidade curricular cursada e que obteve reprovação por nota, desde que seja analisado e deferido pelo Colegiado de Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

(Aprovado pela RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024; RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024; e RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos didático pedagógicos e administrativos das atividades referentes aos cursos de Formação Inicial e Continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Parágrafo único. Os cursos superiores de pós-graduação possuem regulamentação própria.

Art. 2º O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 3º O IFMS é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 11.892/2008, o IFMS tem por finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no seu âmbito de atuação;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se:

- I - atividades a distância: atividade de ensino na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos;
- II - concluintes: estudante que tenha concluído determinada etapa educacional;
- III - egresso: estudante que concluiu todos os componentes curriculares, atividades complementares e estágio previstos no Projeto Pedagógico de Curso dos cursos de todas as modalidades de ensino ofertadas pelo IFMS (Cursos técnicos Integrados, Formação Inicial e Continuada - FIC, Graduação e Pós-Graduação), que tenha status concluído no Sistec, estando apto a receber ou que já tenha recebido certificado ou diploma;
- IV - exame de suficiência: exame que poderá ser aplicado ao estudante, mediante solicitação, que demonstrar o domínio dos conhecimentos das unidades curriculares;
- V - ingressantes: são os estudantes que tenham iniciado o curso no IFMS via edital de seleção e que estejam devidamente matriculados no curso;
- VI - itinerários formativos: conjunto de etapas a serem cumpridas e que permitem formações específicas em determinado eixo tecnológico;

VII - Projeto Pedagógico de Curso (PPC): instrumento de concepção política, didática e pedagógica de um curso, construído coletivamente a partir das mediações entre as especificidades da realidade local e os itens obrigatórios das leis e normas vigentes, em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII - retenção: quando o estudante não avança para a série seguinte devido a carga horária das dependências; e

IX - convalidação: aproveitamento de unidades curriculares cursadas em outro registro, currículo, curso ou instituição de ensino, desde que no mesmo nível de ensino.

CAPÍTULO II CURRÍCULO

Art. 6º No IFMS, o currículo fundamenta-se em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano.

Art. 7º São princípios norteadores do currículo na instituição:

I - o entendimento da realidade concreta como síntese de múltiplas relações;

II - a compreensão de que homens e mulheres produzem sua condição humana como seres histórico-sociais, capazes de transformar a realidade;

III - a integração entre as educações básica e profissional, observando as dimensões do trabalho, da ciência e da cultura;

IV - a organização curricular pautada no trabalho como princípio educativo; na pesquisa e na inovação tecnológica como princípio pedagógico; e na extensão como fundamento para uma educação a serviço das demandas e do desenvolvimento local, regional e nacional;

V - o respeito à pluralidade de valores, de universos culturais e das linguagens artísticas, previstas na legislação vigente.

VI - o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos, traduzidos na estética da sensibilidade, na política da igualdade e na ética da identidade;

VII - a construção do conhecimento, compreendida mediante interações entre o sujeito e o objeto e a intersubjetividade, mediada pelo educador;

VIII - a compreensão da aprendizagem humana como um processo de interação social;

IX - a inclusão social, respeitando-se a diversidade quanto às condições físicas, intelectuais, culturais e socioeconômicas dos sujeitos;

X - a prática pedagógica orientada pela interdisciplinaridade, pela contextualização e pela flexibilidade, com vistas à educação de qualidade;

XI - o desenvolvimento de competências básicas cognitivas e profissionais, a partir de conhecimentos científicos e tecnológicos, da formação cidadã e da sustentabilidade ambiental;

XII - a formação de atitudes e capacidades técnicas de comunicação, visando à melhor preparação para o trabalho;

XIII - a construção identitária dos perfis profissionais, com a necessária definição da formação para o exercício profissional;

XIV - a flexibilização curricular, possibilitando a atualização permanente dos Projetos Pedagógicos de Curso e do currículo, adequando suas funções a novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho;

XV - a autonomia administrativa, pedagógica e financeira institucional;

XVI - o reconhecimento do direito - de educadores e de educandos - à educação, ao conhecimento, à cultura e à formação de identidades, articulado à garantia do conjunto dos direitos humanos;

XVII - a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais, e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

XVIII - a construção da autonomia do estudante, estimulando a ação docente em uma relação teórico-prática e propiciando a inovação tecnológica e a formação cidadã; e

XIX - a utilização das tecnologias de informação e comunicação adotadas no processo de ensino e aprendizagem que permitam a execução do projeto pedagógico de cada curso, garantindo a acessibilidade digital e comunicacional e promovendo a interatividade entre docentes, estudantes e tutores - estes últimos, quando for o caso. Assegura-se o acesso a materiais ou recursos didáticos, possibilitando experiências diferenciadas de aprendizagem baseadas em seu uso.

Art. 8º A organização curricular dos cursos ofertados pelo IFMS, consolidada no Projeto Pedagógico de Curso, obedece ao disposto na Lei nº 11.892/2008, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e demais legislações educacionais vigentes.

Art. 9º A organização curricular deve ser flexível, interdisciplinar e deve articular teoria e prática por meio de reflexão e de metodologia comprometida com a acessibilidade pedagógica, com a contextualização social e regional e/ou

transversalidade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de cidadão autônomo e crítico.

Art. 10. A matriz curricular é o conjunto de unidades curriculares, e demais atividades constantes no Projeto Pedagógico de Curso, apresentadas com as respectivas denominações, a localização por período, as cargas horárias e, quando existentes, os pré-requisitos.

Art. 11. A matriz curricular poderá prever uma ou mais certificações intermediárias e ser organizada para favorecer a construção de itinerários formativos.

Art. 12. Entende-se por unidade curricular, o conjunto de conhecimentos científicos e tecnológicos, de competências, de habilidades e de experiências que colaboram com a construção do perfil profissional a ser alcançado.

Art. 13. As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas, de gestão e de conteúdos constituam sequência lógica e dialógica, a fim de que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 14. Quanto à natureza, as unidades curriculares podem ser:

I - obrigatórias: aquelas que integram a matriz curricular e devem ser obrigatoriamente cursadas pelo estudante para a integralização de seu curso;

II - eletivas: aquelas que integram a matriz curricular e nas quais o estudante deve cumprir determinada carga horária. Dentre as unidades ofertadas, o discente pode escolher quais cursará e a carga horária será considerada na integralização do curso;

III - optativas: aquelas que integram a matriz curricular, extrapolam a carga horária mínima do curso e constarão no histórico escolar; ou

IV - de enriquecimento curricular: aquelas que não integram a matriz curricular, extrapolam a carga horária mínima do curso e constarão no histórico escolar.

Parágrafo único. Conforme o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, a unidade curricular de Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve ser obrigatória em todos os cursos de licenciatura e optativa nos demais cursos de graduação.

Art. 15. Quanto à oferta, os cursos podem ser:

I - presenciais;

II - semipresenciais; e/ou

III - a distância.

Art. 16. Os cursos presenciais podem ter uma parte da carga horária contemplada com atividades a distância ou não presenciais, desde que previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso e em conformidade com as diretrizes curriculares.

§ 1º Para os cursos de graduação presenciais, as unidades curriculares poderão ser ofertadas, integral ou parcialmente, na modalidade a distância, desde que atendam às exigências legais, cuja oferta não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso, de acordo com a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

§ 2º Para os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada, ofertados preferencialmente na modalidade presencial, os respectivos Projetos Pedagógicos, desde que atendam ao limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, poderão prever atividades a distância que contemplem até 20% (vinte por cento) da carga horária total - de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018 -, garantindo o suporte tecnológico, digital ou não, e pedagógico apropriados, com acompanhamento/coordenação do docente da unidade curricular na qual o estudante está matriculado.

§ 3º Os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão ofertados preferencialmente na modalidade presencial, podendo estar previstas no respectivo Projeto Pedagógico atividades a distância que ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária do curso, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 4º Os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão desenvolver a carga horária em regime de alternância, com períodos de estudos denominados tempo-escola e tempo-social, desde que previsto no Projeto Pedagógico de Curso. Denomina-se "tempo-social", o período definido pelo currículo flexibilizado composto por atividades que envolvam a formação em trabalho e/ou horas complementares, podendo ser

desenvolvidas em espaços extraescolares de segunda à sábado em horários alternativos, não podendo ultrapassar o limite de 50% da carga horária total do curso.

§ 5º O Tempo-Social deve ser desenvolvido através de atividades direcionadas, previamente planejadas pelos professores, integrando diferentes componentes curriculares e objetivos formativos, buscando incorporar à grade curricular os conhecimentos anteriores do indivíduo, a comunidade local e o cotidiano do estudante-trabalhador.

§ 6º Os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão, se previsto no PPC, propor aos estudantes que enfrentam dificuldades em participar integralmente das aulas, considerando o horário de início e término do período letivo, o cumprimento dessa carga horária por meio de Atividades Direcionadas, previamente preparadas pelo professor da unidade curricular. As atividades direcionadas podem ser desenvolvidas pelo estudante em tempos e espaços diversos, incluindo atividades remotas ou não presenciais, ficando os objetivos e carga horária validados somente após o cumprimento e a correção das atividades previstas.

§ 7º As atividades direcionadas poderão ocupar o 1º ou o 5º tempo de aula diária do estudante, ou outro arranjo específico, podendo ocorrer em um ou mais dias da semana, desde que não comprometa mais do que uma aula por componente curricular, por semana. Para o docente da unidade curricular, a carga horária é cumprida presencialmente. Ela pode envolver até cinco aulas por semana e até cinco componentes curriculares diferentes, a depender da organização e do desenvolvimento da unidade escolar.

§ 8º Em caráter excepcional, mediante aprovação do Colegiado de Curso, autoriza-se a oferta de atividades a distância ou não presenciais, ainda que não prevista no Projeto Pedagógico, no caso de cursos técnicos cuja matriz passa por processo de extinção.

Art. 17. Os cursos na modalidade a distância poderão ter encontros, avaliações e atividades desenvolvidos presencialmente, conforme previsto no respectivo Projeto Pedagógico, visando garantir o desenvolvimento das qualificações, saberes, habilidades e valores.

Art. 18. Os cursos na modalidade a distância e os cursos de graduação presenciais que ofertam unidades curriculares, integral ou parcialmente, a distância - conforme Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 - deverão possuir atividades de tutoria.

§ 1º A tutoria deverá auxiliar no domínio do conteúdo, de recursos e dos materiais didáticos e proporcionar o acompanhamento dos estudantes no processo formativo, sendo avaliada periodicamente por eles e pela equipe pedagógica do curso, embasando ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras.

§ 2º As atividades de tutoria serão ministradas por profissionais da educação com formação na área e qualificados em nível compatível ao previsto no PPC.

§ 3º Os profissionais de que trata o parágrafo anterior devem atender às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, compreendendo a mediação pedagógica com os estudantes, inclusive em momentos presenciais.

CAPÍTULO III CURSOS OFERTADOS

Seção I **Cursos de qualificação profissional e Formação Inicial e Continuada**

Art. 19. A Formação Inicial e Continuada (FIC) consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação, atualização profissional e qualificação para o mundo do trabalho, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

Art. 20. Os cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo IFMS dividem-se em:

I - Formação Inicial e Continuada: compreende cursos que aprimoram e atualizam saberes relativos a uma área profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas; e

II - Formação Inicial e Continuada integrada à Educação de Jovens e Adultos (FIC-EJA):

a) no nível fundamental, etapa II: compreende cursos destinados aos concluintes do ensino fundamental etapa I, com idade mínima de 15 (quinze) anos. Possuem carga horária de 200 (duzentas) horas para a formação profissional; e

b) no nível médio: compreende cursos destinados aos concluintes do ensino fundamental etapa II, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Possuem carga horária de 200 (duzentas) horas para a formação profissional.

Seção II

Cursos técnicos integrados

Art. 21. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio integrado são ofertados aos concluintes do ensino fundamental ou equivalente, com matrícula única na mesma instituição, e permitem ao estudante cursar o ensino médio de forma integrada à habilitação profissional técnica, proporcionando-lhe conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base em fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 22. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada ofertados pela instituição dividem-se em:

- I - técnico integrado: ofertado aos egressos do ensino fundamental ou equivalente, independentemente da idade; e
- II - técnico integrado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: ofertado aos egressos do ensino fundamental ou equivalente, desde que possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 23. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada terão as cargas horárias totais de, no mínimo, 3.000 (três mil), 3.100 (três mil e cem) ou 3.200 (três mil e duzentas) horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, seja de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, respectivamente.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que terão a carga horária mínima de duas mil e quatrocentas horas, considerando as especificidades do público-alvo e a carga horária necessária para a formação técnica.

§ 2º É permitida adição de até 3% (três por cento) da carga horária total do curso para oferta de unidades curriculares, considerando as especificidades de cada *campus*.

Art. 24. A carga horária total do curso será destinada ao trabalho com as áreas do conhecimento (linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza); com a matriz tecnológica (referente ao eixo da formação técnica); e com o núcleo articulador, no qual são previstas as atividades diversificadas, como possibilidade de flexibilização e diferentes formas de integração curricular, podendo ter até 200 (duzentas) horas para os cursos de 1.200 (mil e duzentas) horas e até 300 (trezentas) horas para os cursos de 800 (oitocentas) e 1.000 (mil) horas.

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve estabelecer, no semestre anterior à oferta, o rol de disciplinas optativas/eletivas e demais atividades que compõem o núcleo articulador de possível oferta, determinando a carga horária máxima admissível e a documentação comprobatória em cada caso.

Art. 26. O núcleo articulador proporcionará espaços para a organização curricular flexível e compatível com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem, podendo ser composto pelas seguintes atividades diversificadas:

I - unidades curriculares destinadas:

- a) à revisão de conteúdos da formação básica, definidos como essenciais para o êxito dos ingressantes nos cursos (Língua Portuguesa e Matemática Básica, entre outras);
- b) ao estudo de uma segunda língua (tais como Língua Espanhola ou Língua Brasileira de Sinais);
- c) ao aprofundamento do conhecimento nas áreas de linguagens, ciências humanas, matemática e ciências da natureza; e
- d) ao aprofundamento do conhecimento na formação técnica, sendo definidas a partir do arranjo produtivo local, do interesse dos estudantes e da disponibilidade de docentes e de infraestrutura do *campus*;

II - projetos de ensino que promovam discussões e reflexões diante da realidade regional na qual estão inseridos, oportunizando espaços de diálogo, construção do conhecimento e de tecnologias importantes para o desenvolvimento da sociedade;

III - projetos de pesquisa e de extensão, oriundos dos conhecimentos trabalhados no curso, em conformidade com as demandas observadas no contexto social, cultural e econômico local;

IV - prática profissional integradora, relacionada aos fundamentos científicos e tecnológicos previstos no Projeto Pedagógico de Curso, tendo a pesquisa como princípio pedagógico que possibilita ao estudante desenvolver permanentemente a aprendizagem. Pode concretizar-se por meio de visitas técnicas, projetos e atividades desenvolvidos em ambientes específicos, tais como laboratórios, oficinas, incubadoras, empresas ou instituições parceiras e estágio não obrigatório;

V - práticas desportivas, compreendendo treinamento e outras atividades em modalidades específicas; e

VI - práticas artístico-culturais, compreendendo participação em eventos ou projetos de teatro, cinema, dança, música, literatura, artes plásticas e visuais.

Art. 27. No IFMS, os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada serão ofertados em 3 (três) anos, observada a carga horária total.

Parágrafo único: Os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão ser ofertados, no mínimo, em 2 (dois) anos, desde que sejam observadas a carga horária total e as formas de cumprimento da carga horária previstas no artigo 16 deste regulamento.

Seção III **Cursos técnicos concomitantes**

Art. 28. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio concomitante são planejados com o objetivo de formação profissional técnica de nível médio e destinam-se a quem esteja cursando o ensino médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso.

Seção IV **Cursos técnicos subsequentes**

Art. 29. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio subsequente são planejados com o objetivo de formação profissional técnica de nível médio e destinam-se aos concluintes do ensino médio ou equivalente.

Art. 30. A carga horária total do curso será de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Seção V **Cursos de especialização técnica**

Art. 31. Os cursos de especialização técnica de nível médio, vinculados, pelo menos, a uma habilitação profissional do mesmo eixo tecnológico, destinam-se aos profissionais com formação técnica e graduados em áreas correlatas, visando à educação continuada para o desenvolvimento pessoal e do itinerário formativo, bem como ao atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 32. A carga horária mínima dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio segue a legislação vigente.

Seção VI **Cursos de graduação**

Art. 33. Os cursos de graduação ofertados pelo IFMS destinam-se aos concluintes do ensino médio ou equivalente e dividem-se em:

I - cursos superiores de tecnologia: conferem o grau de tecnólogo aos seus concluintes, visando à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias;

II - cursos de bacharelado: é uma formação de nível superior que confere grau de bacharel e prepara profissionais com sólidos conhecimentos sobre a base de uma profissão; e

III - cursos de licenciatura: habilitam o profissional com conhecimentos à docência de modo a atender os objetivos das diferentes modalidades da educação básica.

§ 1º A carga horária total dos cursos de graduação não poderá ultrapassar em até 10% (dez por cento) da carga horária total mínima para integralização prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, a obrigatoriedade de atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório ou de outros previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

CAPÍTULO IV
ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECÍFICA

Art. 34. Entende-se como estudante com necessidade educacional específica aquele que demande atendimento educacional especializado em virtude de apresentar alguma deficiência, física, intelectual, sensorial e múltiplas, altas habilidades/superdotação e espectro do autismo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão contemplar princípios da inclusão social em suas propostas curriculares, garantindo ações voltadas para o atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, em consonância com a legislação.

Parágrafo único. A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais específicas, tais como:

- I - recursos didático-pedagógicos: compreendendo metodologia e técnicas, bem como adaptação de material;
- II - adequação curricular: ajustes nos objetivos, conteúdos e avaliações, modificando e adaptando a matriz curricular, considerando a necessidade específica do discente;
- III - adequação temporal: possibilidade de aumento da duração do curso e/ou terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido em virtude de suas deficiências ou aceleração para conclusão em menor tempo para os superdotados;
- IV - adequação do espaço físico; e
- V - pessoal docente e técnico capacitado.

Art. 36. O atendimento e acompanhamento dos discentes com necessidade educacional específica no IFMS será realizado pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO V
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Seção I
Regime de ensino

Art. 37. No IFMS, os cursos dispostos no Capítulo III deste Regulamento organizam-se em regime:

- I - semestral;
- II - seriado com semestralidade;
- III - modular; ou
- IV - anual.

Art. 38. Os cursos de Formação inicial e Continuada serão desenvolvidos, preferencialmente, em regime modular.

Parágrafo único. Para os cursos FIC articulados com a Educação de Jovens e Adultos, o regime de ensino atenderá ao disposto no termo de cooperação e/ou convênio de intercomplementaridade da instituição parceira.

Art. 39. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada são organizados em regime seriado com semestralidade, conforme as seguintes características:

- I - a primeira série compreenderá o 1º e o 2º semestres do curso;
- II - a segunda série compreenderá o 3º e o 4º semestres do curso; e
- III - a terceira série compreenderá o 5º e o 6º semestres do curso.

§ 1º Cada semestre será chamado de período letivo ou somente período.

§ 2º Cada semestre terá o mínimo de 100 (cem) dias letivos e 500 (quinhentas) horas, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º Os cursos terão duração mínima segundo a legislação em vigor e máxima de até 3% (três por cento) além da mínima prevista.

§ 4º Os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão ofertados em regime de semestralidade.

Art. 40. Os cursos técnicos concomitantes e subsequentes serão ofertados em regime semestral.

Parágrafo único. Em caso de oferta em parceria com outras instituições, os cursos concomitantes poderão ter outro regime de oferta, conforme previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 41. Os cursos de especialização técnica poderão ser desenvolvidos em quaisquer regimes previstos no art. 37 deste Regulamento.

Art. 42. Os cursos de graduação são desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias letivos.

Art. 43. O calendário escolar dos cursos técnicos integrados e de graduação do IFMS terá, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, independentemente do ano civil.

§ 1º Entende-se por dia letivo toda e qualquer programação incluída no calendário acadêmico da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação dos professores habilitados.

§ 2º As atividades escolares realizadas em dias letivos ocorrem em sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, mediante leituras, pesquisas ou atividades em grupo; treinamento e demonstrações; contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada estudante.

§ 3º O Calendário do Estudante será elaborado pelo *campus* proponente por intermédio da diretoria responsável pelo ensino, obedecendo à minuta padrão aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe).

Seção II **Rendimento escolar**

Subseção I **Aprovação**

Art. 44. Considerar-se-á aprovado na unidade curricular, quer seja na modalidade presencial, ou a distância, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% do número de aulas presenciais estabelecidas e/ou atividades previstas e média final igual ou superior a 6,0 (seis), consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.

§ 1º Para os cursos oferecidos em parceria com outras instituições, será considerado aprovado o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas presenciais estabelecidas e/ou atividades previstas e média final prevista no respectivo Projeto Pedagógico, considerando o acordo entre as instituições.

§ 2º A média final para aprovação será expressa em notas graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida uma casa decimal.

Art. 45. O estudante que não atingir a frequência e/ou a média final mínima prevista(s) no art. 44 deste Regulamento será considerado:

I - reprovado por falta, caso não atinja a frequência mínima, independentemente da nota obtida; ou

II - reprovado por nota, caso atinja frequência, mas não obtenha a média final necessária.

§ 1º O estudante poderá solicitar revisão das faltas e da média final em até cinco dias úteis após o encerramento do semestre, mediante preenchimento de requerimento disponível na Central de Relacionamento (Cerel) do *campus*, com apresentação dos motivos do pedido e, quando possível, anexando documentos comprobatórios.

§ 2º O estudante matriculado nos cursos técnicos integrados, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos casos em que ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, poderá apresentar à Cerel, durante o semestre letivo, o Requerimento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS). A análise e o deferimento serão feitos pela coordenação de curso em conjunto com o docente da unidade curricular e estão condicionados ao cumprimento de atividades compensatórias domiciliares e à obtenção de 60% (sessenta por cento) de rendimento em cada componente curricular.

~~§ 3º O estudante matriculado nos cursos técnicos integrados, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e nos cursos técnicos subsequentes, que esteja reprovado por nota em alguma unidade curricular, poderá requerer a aplicação do exame especial de dependência. O exame será realizado no semestre seguinte e, em caso de~~

~~aprovação, substituirá a média final da disciplina cursada.~~ (Revogado pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024](#))

Art. 45-A. O estudante matriculado em curso técnico integrado, incluindo os cursos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos e em curso técnico subsequente, que esteja reprovado por nota em alguma unidade curricular, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) poderá requerer, uma única vez, a aplicação do Exame Especial de Dependência em período letivo subsequente ao da unidade curricular cursada, na qual obteve reprovação por nota. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 1º O requerimento para realização do Exame Especial de Dependência deverá ser protocolado pelo estudante na Central de Relacionamento do *campus*, presencialmente ou on-line, em período previsto em calendário acadêmico. O professor da disciplina (preferencialmente o docente da disciplina que o estudante reprovou) elaborará, aplicará a avaliação e realizará a correção. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 2º O estudante pode solicitar o Exame Especial de Dependência de apenas duas unidades curriculares em dependência a cada período letivo, exceto os estudantes dos cursos técnicos integrados na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, que não possuem restrição de solicitações. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 3º A unidade curricular na qual houve a reprovação deve ter sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro). (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 4º A média final da unidade curricular depois do Exame Especial de Dependência será uma nota entre zero e dez, sendo considerada a nota obtida no Exame, desde que esta seja maior que a média final anterior obtida na unidade curricular. Caso a nota obtida seja menor que a anteriormente obtida, será mantida a nota já registrada na unidade curricular. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 5º Será considerado aprovado por Exame Especial de Dependência, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis). (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 6º Não alcançando a média para aprovação pelo Exame Especial de Dependência, o estudante deverá cursar novamente a unidade curricular, preferencialmente, em período letivo imediatamente posterior à realização do Exame Especial de Dependência, conforme oferta da unidade curricular pelo *campus*. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

§ 7º Em caráter de excepcionalidade, visando possibilitar a conclusão do curso em tempo previsto no PPC, o estudante poderá requerer o Exame Especial de Dependência mais de uma vez ou em semestre posterior ao subsequente da unidade curricular cursada e que obteve reprovação por nota, desde que seja analisado e deferido pelo Colegiado de Curso. (Redação dada pela [RESOLUÇÃO AD REFERENDUM COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024](#))

Art. 46. Para efeito de verificação da frequência, não haverá abono de faltas, exceto para os casos previstos na legislação.

§ 1º O registro de frequência será realizado pelo docente no Sistema Acadêmico.

§ 2º Para os ingressantes que passem a frequentar as aulas após o início do período letivo em decorrência das chamadas adicionais previstas em processo seletivo ou de outras formas de ingresso, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso no curso.

Subseção II **Avaliação**

Art. 47. A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do processo educativo.

Parágrafo único. As avaliações devem ter o mesmo grau de dificuldade das atividades trabalhadas em aula.

Art. 48. Em cada instrumento de avaliação, serão consideradas as aprendizagens que o estudante deverá evidenciar a partir dos objetivos propostos no plano de ensino.

Art. 49. A verificação do rendimento escolar será realizada por unidade curricular e deve ser resultante de múltiplos instrumentos de avaliação previamente estabelecidos no plano de ensino.

§ 1º Os resultados das avaliações dos cursos técnicos serão computados em duas notas bimestrais (N1 e N2), graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos.

§ 2º Os resultados das avaliações dos cursos de qualificação profissional e de graduação serão computados em uma média final, graduada de zero (0,0) a dez (10,0) pontos.

§ 3º Todas as notas de avaliações registradas no Sistema Acadêmico terão uma casa decimal.

Art. 50. É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento, aos resultados de suas atividades avaliativas, bem como aos critérios adotados para correção, com a finalidade de promover a recuperação da aprendizagem em tempo hábil.

§ 1º O estudante terá direito a receber o instrumento avaliativo, físico ou digital, utilizado para a aferição da nota.

§ 2º É assegurado ao estudante receber a avaliação corrigida em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização, assim como ter acesso aos critérios utilizados na correção.

§ 3º O estudante só poderá ser submetido a uma atividade avaliativa de recuperação após conhecimento da avaliação anterior.

Art. 51. O estudante poderá solicitar a revisão das avaliações, que será realizada pelo professor da respectiva unidade curricular.

§ 1º O requerimento de revisão das avaliações deve ser protocolado na Cerel do *campus* em até três dias úteis, contados do recebimento, anexando a avaliação e outros documentos comprobatórios, caso sejam necessários.

§ 2º Se necessário, e a critério do coordenador de curso/eixo, para a revisão disposta no *caput* deste artigo poderá ser constituída uma banca composta por um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais e dois docentes, excetuando-se o professor da unidade curricular cuja avaliação está sendo revisada.

§ 3º A avaliação realizada pelo estudante e os critérios de correção utilizados pelo professor deverão estar à disposição da banca, a fim de que se proceda à análise e seja emitido parecer.

§ 4º A banca possui sete dias úteis para divulgação do resultado da revisão da avaliação, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para revisão da avaliação e repasse do resultado à coordenação de curso/eixo.

§ 5º O resultado da revisão será informado em até 1 (um) dia útil, respeitado o período de férias e recesso escolar, ao estudante por meio de resposta fundamentada, após a homologação da coordenação de curso/Eixo.

Subseção III **Recuperação paralela**

Art. 52. Os estudos de recuperação paralela visam consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem ao estudante de baixo rendimento escolar, nas diferentes unidades curriculares, durante o período letivo.

Parágrafo único. A avaliação aplicada na recuperação paralela deverá ser norteada pelos mesmos critérios e conteúdos da avaliação já realizada pelo estudante.

Art. 53. A recuperação da aprendizagem e a reavaliação programadas pelo professor é direito do estudante e deverá ocorrer no regime de ensino vigente do curso, garantindo-lhe a possibilidade de elevar a nota da avaliação.

§ 1º A recuperação da aprendizagem poderá ser realizada em período extraclasse, mediante acompanhamento e orientação do professor da unidade curricular.

§ 2º Efetivada a recuperação paralela, o resultado da(s) prova(s) substitutiva(s) deverá ser lançado no Sistema

Acadêmico e, em comparação à avaliação já realizada pelo estudante, prevalecerá a maior nota.

Subseção IV **Segunda chamada**

Art. 54. O estudante que perder avaliações programadas no planejamento da unidade curricular, por impedimentos devidamente justificados, terá direito a requerer segunda chamada.

§ 1º O estudante terá direito a uma única segunda chamada por avaliação perdida.

§ 2º As avaliações de segunda chamada deverão ser norteadas pelos mesmos conteúdos, critérios e tempo referentes à avaliação programada.

§ 3º O estudante ou o responsável deverá protocolar na Cerel do *campus*, em até dois dias úteis após o término do impedimento, requerimento com a devida comprovação, que será analisado pela coordenação de curso/eixo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do protocolo.

Art. 55. Entende-se por impedimentos:

I - problema de saúde;

II - obrigações com o serviço militar;

III - falecimento de parente de primeiro grau ou cônjuge;

IV - convocação do Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral;

V - convocação do *campus* do IFMS para representar a instituição ou participar de alguma atividade/evento; e

VI - convicção religiosa, conforme legislação.

Parágrafo único. Para outras situações sem documento comprobatório, as justificativas serão analisadas pelo docente da unidade curricular e a decisão encaminhada à coordenação de curso/eixo.

Art. 56. Cabe ao estudante verificar o deferimento de seu pedido, bem como o agendamento da segunda chamada com o professor da unidade curricular.

Art. 57. Estudante que perder alguma avaliação e não protocolar requerimento com devida justificativa na Cerel em até 2 (dois) dias úteis, após o término do impedimento, perderá o direito de realizar recuperação paralela da avaliação ou atividade avaliativa que perdeu.

Subseção V **Dependência, progressão parcial e retenção**

Art. 58. Considera-se dependência a unidade curricular, prevista na respectiva matriz, na qual o estudante não tenha sido aprovado nos períodos anteriores ao qual está matriculado.

Art. 59. A unidade curricular em dependência deverá ser cursada, preferencialmente, no período letivo seguinte.

§ 1º No ato da matrícula o estudante será informado da dependência a ser cursada, devendo candidatar-se àquela disponível.

§ 2º Caso a unidade curricular não seja ofertada em seu curso, o estudante poderá cursar unidade equivalente em outro curso.

§ 3º Caso a unidade curricular não seja ofertada no período seguinte ao da reprovação, o estudante deve, preferencialmente, matricular-se na dependência assim que ofertada.

§ 4º O estudante somente poderá matricular-se na série ou período seguinte se estiver matriculado na unidade curricular em dependência.

Art. 60. A lista das unidades curriculares em dependência nas quais o estudante for matriculado será disponibilizada no Sistema Acadêmico.

Art. 61. Caberá ao coordenador de curso/eixo enviar à diretoria responsável pelo ensino do *campus*, em tempo hábil,

a lista de candidatos não matriculados por falta de vagas, para fins de planejamento de oferta de unidades curriculares para estudantes em dependência.

Art. 62. O estudante reprovado na unidade curricular em dependência deverá cursá-la até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para a integralização do curso.

Art. 63. Os cursos técnicos integrados adotarão o conceito de progressão parcial, que consiste na promoção do estudante reprovado em algumas unidades curriculares para a série subsequente, propiciando novas oportunidades de aprendizagem por meio da oferta de matrícula em regime de dependência.

Art. 64. A progressão no curso técnico integrado deverá observar as seguintes regras:

I - não haverá retenção do estudante:

- a) do 1º para o 2º semestre;
- b) do 3º para o 4º semestre; e
- c) do 5º para o 6º semestre;

II - o estudante ficará retido em determinada série quando o número de dependências no primeiro semestre desta (1º, 3º ou 5º período do curso) for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da carga horária do período e, adicionalmente, o número de dependências no segundo semestre dessa mesma série (2º, 4º ou 6º período do curso) também for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da carga horária do período; e

III - o estudante que chegar ao final da 3ª série do curso sem tê-lo concluído, ficando com alguma dependência, permanecerá retido nesta série até a conclusão de todas as unidades curriculares pendentes.

Subseção VI **Regime Especial de Dependência**

Art. 65. Entende-se por Regime Especial de Dependência (RED) a recuperação de estudos na qual será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva unidade curricular.

Parágrafo único. Esse Regime será adotado somente nos casos de reprovação em unidade curricular por nota e não decorrente de frequência insuficiente.

Art. 66. O RED poderá ser ofertado apenas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), técnicos subsequentes e de graduação.

§ 1º A oferta de unidades curriculares nesse Regime deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Caberá ao colegiado de curso informar à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Cogea) a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas nesse Regime a cada período letivo.

§ 3º No caso dos cursos FIC, cabe ao coordenador de eixo, informar à respectiva Cogea a relação de unidades curriculares que poderão ser cursadas nesse Regime a cada período letivo.

Art. 67. A solicitação de matrícula do estudante em RED será protocolada mediante requerimento disponível na Cerel e encaminhada para análise e deferimento da respectiva coordenação de curso/eixo.

§ 1º A matrícula em RED deve atender às seguintes condições:

- I - o estudante pode cursar no máximo duas unidades curriculares em dependência a cada período letivo;
- II - a unidade curricular na qual houve a reprovação deve ter sido cursada uma única vez, com nota não inferior a 4,0 (quatro); e
- III - o requerimento deve ser apresentado, preferencialmente, na oferta posterior, em período estabelecido para matrícula em Calendário Acadêmico.

§ 2º Uma vez matriculado nesse Regime, o estudante não poderá solicitar cancelamento da(s) respectiva(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 68. O estudante é responsável por informar-se sobre o cronograma de avaliações em RED com o respectivo docente, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de aulas, atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas.

§ 1º O docente é responsável por informar previamente ao estudante as mudanças ocorridas no cronograma do

plano de ensino.

§ 2º O comparecimento do estudante no local definido para a realização das avaliações é obrigatório.

§ 3º Quando coincidirem os horários de avaliação de uma unidade curricular regular e de uma em RED, o estudante deverá apresentar à coordenação de curso/eixo - em requerimento único disponibilizado na Cerel do *campus* - um horário especial para a avaliação em RED, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 69. Além das unidades curriculares regulares, poderão ser ofertadas, exclusivamente em RED, unidades desativadas em decorrência de alterações no Projeto Pedagógico de Curso ou da extinção do curso.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação em unidade curricular desativada oferecida nesse Regime, o estudante deverá cursar a unidade equivalente do novo currículo, sendo a frequência obrigatória.

Art. 70. O período em que o estudante permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de unidades curriculares em RED será considerado para o cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

Art. 71. Para o registro do aproveitamento nas unidades curriculares cursadas em RED serão utilizadas:

I - quanto à frequência: a somatória das presenças do estudante, obtida na primeira matrícula da unidade curricular; e

II - quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico: as notas obtidas nas avaliações previstas no respectivo plano de ensino.

Subseção VII **Exame de suficiência**

Art. 72. O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular poderá requerer o exame de suficiência.

§ 1º Para os cursos técnicos integrados poderá ser requerido o exame apenas das unidades curriculares estritamente profissionais e/ou do núcleo articulador, não tendo restrições para os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para demais cursos.

§ 2º Para os cursos técnicos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderá ser admitido o exame de suficiência em qualquer unidade curricular do curso, como forma de aproveitamento de saberes adquiridos em outros processos formativos formais ou não formais.

§ 3º O requerimento para realização do exame deverá ser protocolado pelo estudante na Central de Relacionamento do *campus*, contendo justificativa e assinatura de um professor da unidade curricular.

§ 4º O exame será solicitado uma única vez para cada unidade curricular regular do curso, de acordo com o período previsto no calendário acadêmico.

§ 5º O exame de suficiência não se aplica ao estágio obrigatório, às atividades complementares e ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), assim como à unidade curricular na qual o estudante tenha sido reprovado.

Art. 73. O exame de suficiência será elaborado, aplicado e avaliado por uma banca designada pela Direção-Geral (Dirge) do *campus*.

Parágrafo único. As datas para realização do exame de suficiência serão estabelecidas, publicadas e notificadas pela coordenação de curso/eixo no *campus*.

Art. 74. Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar conhecimento igual ou superior a nota 6,0 (seis) referente aos conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 1º Os resultados do exame de suficiência serão publicados pela coordenação de curso/eixo.

§ 2º O estudante só será dispensado das aulas da unidade curricular em que solicitou exame de suficiência se aprovado e depois de publicado o resultado.

Subseção VIII

Convalidação

Art. 75. Entende-se por convalidação o aproveitamento de unidades curriculares cursadas em outro registro, currículo, curso ou instituição de ensino, desde que no mesmo nível de ensino.

Parágrafo único. Os resultados de exames para certificação de jovens e adultos não poderão ser utilizados para a solicitação de convalidação.

Art. 76. O estudante interessado na convalidação deverá apresentar requerimento com documentação que comprove ter cursado unidade curricular semelhante à do curso no qual está matriculado, durante a primeira semana de aula.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante na Cerel do *campus* e será encaminhado, durante a segunda semana de aula, para análise e parecer da coordenação de curso/eixo e, caso deferido, para homologação do colegiado de curso/eixo.

§ 2º Nas unidades curriculares que demandam atualizações, podem ser solicitadas documentações complementares ao estudante.

Art. 77. A convalidação de unidades curriculares somente ocorrerá se houver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior à ofertada na matriz do curso, observada por meio da análise das ementas das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 1º Poderá ser utilizada mais de uma unidade curricular cursada para convalidação de uma unidade curricular do curso, bem como uma única unidade curricular para convalidar mais de uma unidade curricular, desde que atendidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das unidades curriculares apresentadas, e não sobre a denominação das unidades curriculares cursadas.

§ 3º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas com aproveitamento, o campo frequência do histórico escolar não será preenchido e a ausência dessa informação será registrada no campo de observação da convalidação.

§ 4º Será registrada no histórico escolar do estudante a média aritmética da(s) unidade(s) curricular(es) aproveitada(s).

Art. 78. Com vistas ao aproveitamento de estudos, os estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 79. A convalidação de estágio obrigatório seguirá regulamento próprio.

Subseção IX Equivalência

Art. 80. Entende-se por equivalência a equiparação de unidades curriculares cursadas pelo estudante no IFMS em matriz curricular diferente da qual esteja vinculado, dentro do mesmo nível de ensino.

§ 1º Uma unidade curricular cursada e aprovada só poderá ser utilizada uma única vez para equivalência.

§ 2º A equivalência de unidades curriculares é de responsabilidade do IFMS, não sendo necessária solicitação por parte do estudante.

Art. 81. Para ser considerada equivalente, a unidade curricular cursada em outra matriz deverá ter pelo menos 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior à unidade presente na matriz do estudante.

§ 1º Novos Projetos Pedagógicos de Curso deverão incluir quadros de equivalência que considerem as matrizes de cursos já existentes no IFMS.

§ 2º Nos casos de alteração da matriz de um curso, as unidades curriculares que tiverem a carga horária ampliada, mas que mantiverem, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos, poderão ser objeto de equivalência mediante complementação de estudo, com carga horária igual ou superior à da ampliação, seguindo as orientações da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 82. A existência de equivalência de unidades curriculares entre os Projetos Pedagógicos de Cursos do IFMS deverá ser informada à Diretoria de Gestão Acadêmica (Dirga), para cadastramento no Sistema Acadêmico.

§ 1º Cada *campus* é responsável por analisar as equivalências existentes em seu curso, a fim de que estejam disponíveis automaticamente no Sistema Acadêmico.

§ 2º Caso haja limitações no Sistema Acadêmico, poderão ocorrer, temporariamente, lançamentos manuais de equivalências, sob orientação da Dirga.

Subseção XI Coeficiente de Rendimento

Art. 83. O Coeficiente de Rendimento consiste na medição quantitativa do desempenho acumulado pelo estudante ao longo do curso, calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum (N \times CH)}{\sum CH} \div 10$$

Parágrafo único. Na equação disposta no *caput* deste artigo, consideram-se:

- I - CR: Coeficiente de Rendimento;
- II - N: notas finais das unidades curriculares; e
- III - CH: carga horária das unidades curriculares.

Art. 84. Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento, serão consideradas as unidades curriculares que se encontrem em situação de aprovação (por nota, exame de suficiência ou convalidação com nota registrada) ou de reprovação (por falta ou por nota).

Parágrafo único. Não serão consideradas no cálculo as unidades curriculares trancadas ou dispensadas, tampouco aquelas cursadas como enriquecimento curricular.

Seção III Enriquecimento curricular

Art. 85. Considera-se enriquecimento curricular uma unidade curricular cursada, não pertencente ao currículo do curso do estudante e que não tenha nenhuma equivalente neste currículo.

§ 1º Somente serão permitidas matrículas em enriquecimento curricular nos cursos técnicos e de graduação.

§ 2º O estudante terá direito a matricular-se em apenas três unidades curriculares por período letivo.

Art. 86. O estudante poderá requerer, a partir do 2º período letivo, matrícula em unidades curriculares isoladas de outros cursos ou de outras áreas de conhecimento do mesmo nível, como enriquecimento curricular, de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando a compatibilidade de horário e turno com o seu curso regular.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação, o ingresso será por meio de edital próprio.

Seção IV Estágio

Art. 87. O Projeto Pedagógico de Curso poderá prever o estágio obrigatório ou não obrigatório, conforme regulamentação.

§ 1º Para os cursos de Formação Inicial e Continuada, não haverá previsão de estágio.

§ 2º Para os cursos técnicos de nível médio, o estágio supervisionado, quando previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos, será obrigatório para os estudantes e terá carga horária mínima de 60 (sessenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) horas, respeitadas as normativas dos conselhos profissionais.

Art. 88. O estágio das licenciaturas terá regulamentação própria.

Art. 89. Estágio, como previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 90. As modalidades de estágio poderão ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional extracurricular, acrescida à carga horária regular.

Art. 91. O estágio curricular está previsto nos PPC dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos Cursos Técnicos Subsequentes, dos Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelado do IFMS nas modalidades presencial e a distância, com os seguintes objetivos:

I - facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;

II - promover a articulação do IFMS com o mundo do trabalho;

III - facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do estudante;

IV - oportunizar o aprendizado de competências da atividade profissional e a contextualização curricular.

Art. 92. Os procedimentos para realização do estágio devem ser norteados pelo Regulamento de Estágio do IFMS vigente.

Seção V

Atividades complementares

Art. 93. Atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do acadêmico, que estimulam a prática de estudos e vivências independentes, transversais, interdisciplinares e de contextualização/atualização social e profissional.

Art. 94. As atividades complementares poderão integrar o currículo dos cursos técnicos e de graduação do IFMS, com carga horária mínima estipulada nos respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 1º Caberá ao estudante participar das atividades previstas e apresentar documentação comprobatória.

§ 2º Os ingressantes por meio de transferência ou reingresso estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades prevista no PPC, podendo solicitar à coordenação do curso/eixo o aproveitamento da carga horária cumprida anteriormente.

Art. 95. As atividades complementares devem ser desenvolvidas no prazo de conclusão do curso, sendo obrigatória sua integralização, quando prevista no respectivo Projeto Pedagógico, privilegiando ações:

I - de aperfeiçoamento profissional;

II - de cunho comunitário e de interesse coletivo;

- III - de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica; e
- IV - de formação/aprimoramento social, humano, ambiental, cultural e esportivo.

§ 1º As atividades poderão ser desenvolvidas no próprio IFMS ou em organizações públicas ou privadas que propiciem o aprimoramento da formação do estudante.

§ 2º As atividades devem ocorrer, preferencialmente, fora do horário de aula do estudante, no contraturno ou no sábado, sendo vedada a sobreposição de sua carga horária com a presença em aula.

§ 3º A realização de atividades complementares não abona faltas em outras unidades curriculares do curso.

Art. 96. O coordenador do curso deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e indicar o professor responsável para coordená-las.

Art. 97. Compete ao professor responsável pelas atividades complementares:

- I - orientar os estudantes quanto à pontuação e aos procedimentos administrativos para a realização das atividades complementares;
- II - definir e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos estudantes; e
- III - realizar todos os procedimentos de avaliação e de registro das atividades.

Art. 98. Na avaliação das atividades complementares, serão considerados:

- I - a compatibilidade e a relevância das atividades, de acordo com o regulamento e os objetivos do curso relacionado; e
- II - o total de horas dedicadas à atividade.

Art. 99. A carga horária sugerida e os critérios para pontuação das atividades complementares estão previstos no Anexo I deste Regulamento e serão agrupados nas seguintes categorias:

- I - atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural e esportivo;
- II - atividades de divulgação científica e de iniciação à docência;
- III - atividades de vivência acadêmica e profissional complementar; e
- IV - atividades de pesquisa ou extensão e publicações.

§ 1º Somente as atividades realizadas pelo estudante a partir de seu ingresso no curso serão consideradas para efeitos de pontuação, salvo nos casos previstos no § 2º do art. 94 deste Regulamento.

§ 2º Para a integralização das atividades complementares, o estudante não é obrigado a participar de todas as categorias, mas devem ser observados os limites de pontuação.

§ 3º As atividades que se enquadrarem em mais de um item serão pontuadas conforme opção expressa pelo estudante.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso e o estágio supervisionado obrigatório não poderão ser pontuados em atividades complementares.

§ 5º Cada ponto obtido pelo estudante será equivalente a uma hora de atividade realizada.

Art. 100. A avaliação das atividades complementares será feita por meio da ficha de Registro de Atividades Complementares preenchida e entregue pelo estudante, acompanhada de documentação comprobatória, e avaliada pelo professor responsável.

Parágrafo único. A documentação a ser apresentada pelo estudante deverá conter descrição, avaliação (quando couber), especificação de carga horária e/ou período de execução da atividade.

Art. 101. As unidades cursadas, mas que não pertencem ao currículo do curso, poderão ser registradas como enriquecimento curricular ou como atividades complementares, mediante indicação no ato da matrícula.

Parágrafo único. O estudante poderá requerer, na Cerel do *campus*, a alteração da classificação de uma unidade curricular entre enriquecimento curricular e atividade complementar, a fim de integralizar o seu curso.

Seção VI

Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 102. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular, obrigatório quando previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos do IFMS, e tem como objetivos:

I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso de forma integrada, por meio da execução de um projeto de ensino, pesquisa ou extensão, visando à resolução de problemas na respectiva área de conhecimento;

II - estimular a criatividade e o espírito empreendedor, por meio de projetos que levem ao desenvolvimento de produtos, sistemas ou soluções que possam ser patenteados e/ou comercializados;

III - estimular a construção do conhecimento coletivo pautado em fundamentos éticos, estéticos, políticos e sociais de igualdade, justiça e sustentabilidade; e

IV - estimular a inovação tecnológica.

Parágrafo único. O TCC poderá ser um trabalho de natureza teórico-científica ou teórico-prática, desenvolvido no âmbito da pesquisa, extensão, revisão bibliográfica ou inovação tecnológica, com dados obtidos no campo da prática em pesquisa, extensão, prática profissional ou estágios.

Art. 103. O desenvolvimento do TCC poderá ser subsidiado por unidades curriculares voltadas para a pesquisa científica ou aplicada, conforme previsto no PPC.

Art. 104. O projeto de TCC, quando previsto no PPC, deverá ter o tema abrangendo um dos campos de atuação do respectivo curso e será elaborado pelo estudante em conjunto com o professor orientador.

§ 1º Os cursos técnicos integrados poderão versar sobre temas referentes às disciplinas técnicas ou do ensino médio e suas interfaces.

§ 2º A elaboração do projeto de TCC deverá observar as normas técnicas, os princípios éticos, estéticos e científicos, especialmente no que concerne aos direitos autorais sobre artigos e conteúdos técnico-científicos, textos, dados e informações de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

Art. 105. O acompanhamento das etapas do TCC será feito por professor orientador escolhido pelo estudante ou designado pelo coordenador do curso/eixo, em comum acordo com o docente, observando-se a área de conhecimento na qual será desenvolvido o projeto, a área de atuação, assim como a disponibilidade do orientador.

§ 1º O orientador e o estudante deverão assinar o Termo de Compromisso de Orientação e entregá-lo ao coordenador de curso/eixo no início do semestre letivo.

§ 2º Para auxiliar nos trabalhos de orientação, poderá existir a figura do coorientador, mediante aprovação do orientador e com ciência do coordenador de curso/eixo, sendo, preferencialmente, um professor de outra área de conhecimento ou profissional externo com vivência e conhecimento do tema abordado no TCC.

§ 3º A mudança de orientador e/ou coorientador, caso necessária, deverá ser solicitada por escrito ao colegiado de curso, com justificativa e com o termo de aceite do novo orientador.

§ 4º O acompanhamento das etapas do TCC será realizado por meio de Plano de Trabalho elaborado pelo orientador e orientando, cujo descumprimento, por quaisquer das partes, deverá ser comunicado ao colegiado de curso.

Art. 106. O professor-orientador é responsável:

I - por organizar e operacionalizar as atividades de avaliação do TCC e, quando houver, pela proposição de banca para a defesa final e repasse da documentação final para a coordenação de curso/eixo; e

II - por organizar e/ou acompanhar todos os trâmites administrativos do TCC, desde o registro da orientação no Sistema Acadêmico até a assinatura do termo de autorização de publicação do trabalho.

Art. 107. Caso o TCC apresente potencial inovador, o professor-orientador poderá solicitar parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFMS, orientando para o compromisso de sigilo dos envolvidos no seu desenvolvimento.

Art. 108. O TCC poderá ser desenvolvido e apresentado individualmente ou em equipe de, no máximo, três estudantes, com a entrega de um único trabalho.

§ 1º Será permitida a participação de estudantes de diferentes cursos do mesmo nível no mesmo TCC, desde que aprovada previamente pelas coordenações dos cursos envolvidos.

§ 2º Observando o disposto no parágrafo anterior, os projetos de iniciação científica poderão ser utilizados como TCC, desde que sejam cumpridos os procedimentos e os critérios de aprovação previstos.

§ 3º O estudante que possuir artigos científicos e/ou relatos de experiência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ou nos campos de atuação do seu respectivo curso, publicado ou aceito para publicação em revistas com conceitos Qualis, está dispensado da apresentação do TCC à banca, substituindo-o pela apresentação do seu artigo e/ou relato de experiência.

Art. 109. A avaliação do TCC será realizada conjuntamente pelo professor orientador e pela banca, quando houver.

§ 1º Somente o estudante regularmente matriculado poderá apresentar o documento final para a banca de avaliação de TCC, com prazo definido pela coordenação do curso.

§ 2º Para apresentar o TCC, o estudante deverá ter sido considerado apto pelo orientador.

§ 3º Em caso de impedimento do orientador, desde que justificado, caberá à coordenação do curso a indicação de professor substituto.

Art. 110. Para aprovação do TCC, a média das notas atribuídas pelo(s) avaliador(es) deverá ser igual ou maior que 6,0 (seis), com base nos critérios definidos no PPC.

§ 1º O estudante cujo TCC for aprovado na avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado, para entregar a versão final.

§ 2º O estudante cujo TCC não for aprovado na avaliação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a divulgação do resultado, para entregar a versão para reavaliação.

§ 3º Caberá ao colegiado de curso deliberar sobre possíveis recursos quanto aos resultados de defesas e demais questões relacionadas ao TCC.

Art. 111. A versão impressa ou digital do TCC, após as correções das recomendações dadas pela banca, quando for o caso, deverá ser entregue pelo estudante à coordenação de curso/eixo, com anuência do professor orientador, conforme normativas de formatação expedidas pelo IFMS.

Parágrafo único. Os autores deverão apresentar à coordenação o termo de autorização de publicização do trabalho, excetuando-se os casos de sigilo por patente.

Art. 112. É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso.

Seção VII

Avanço Escolar

(Incluída pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

Art. 112-A. O avanço escolar de que dispõe o art. 24, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode ser adotado para fins de antecipação excepcional de certificação de estudantes matriculados(as) no último período de cursos ofertados pelo IFMS, em conformidade com o que estabelece o respectivo Projeto Pedagógico, e que atendam integralmente ao disposto neste Regulamento. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

Parágrafo único. O avanço escolar para fins de certificação antecipada, como medida de caráter excepcional, está condicionado ao cômputo de aproveitamento mínimo nas atividades previstas como obrigatórias no Projeto Pedagógico do Curso no qual o(a) estudante concluinte está matriculado(a). (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

Art. 112-B. Terá direito ao avanço escolar para fins de certificação antecipada, o(a) estudante que: (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

I - estiver matriculado(a) no último período de cada curso; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

II - apresentar frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme previsto em lei; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

III - tiver média anual para aprovação; e (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

IV - apresentar uma das seguintes comprovações: (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

a) aprovação no Sistema de Seleção Unificada (Sisu), Programa Universidade Para Todos (Prouni) ou Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

b) aprovação em instituição de ensino pública ou privada; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

c) aprovação em processo de seleção em escolas militares; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

d) aprovação em concursos para provimento de cargos públicos; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

e) admissão em mercado formal de trabalho, com comprovação por meio de cópia do contrato de trabalho via física ou comprovação de contrato na Carteira de Trabalho digital; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

f) realização de trabalho informal, com comprovante e autodeclaração anexada à solicitação; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

g) aceite para universidade no exterior; ou (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

h) problemas de saúde ou licença-maternidade. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 1º Os requisitos dispostos nos incisos I e II do *caput* devem ser observados em cada uma das unidades curriculares, conforme a normativa de avaliação vigente. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas para realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso devem ter critérios de apresentação adaptados às especificidades de cada curso. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 3º A certificação por meio do avanço escolar somente será viabilizada quando forem cumpridos, pelo(a) estudante, os requisitos legais de frequência mínima, de carga-horária de estágio obrigatório e de apresentação/entrega de Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Projeto Pedagógico do Curso, bem como os demais requisitos previstos em regulamentações internas do IFMS. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 4º Os requisitos legais relacionados a estágio e TCC, previstos no § 3º, poderão ser substituídos mediante parecer da Direção de Ensino contendo a relação de atividades de equiparação. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 5º As atividades de equiparação indicadas no § 4º do *caput* podem ser comprovadas por meio de participação em práticas profissionais integradoras, desenvolvidas por meio de: (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

I - visitas técnicas, monitorias, projetos e atividades desenvolvidas em ambientes específicos como laboratórios, oficinas, incubadoras, empresas ou instituições parceiras; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

II - estágio não obrigatório; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

III - projetos de ensino, pesquisa, extensão, práticas desportivas, assim como artísticos e culturais; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

IV - publicação de artigos científicos em seminários, feiras e eventos; e (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

V - outras atividades desenvolvidas sob orientação docente. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

Art. 112-C. O avanço escolar para fins de antecipação excepcional de certificação deve ser solicitado formalmente, pelo(a) estudante, na Central de Relacionamento do *campus* no qual está matriculado(a). (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 1º A solicitação, identificada com nome completo e turma, deve estar acompanhada de justificativa e documentação que comprove a necessidade do(a) estudante. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 2º Possíveis recursos devem ser avaliados pelas Direções-Gerais dos *campi*, por meio processual, via documentação enviada ao protocolo e/ou à secretaria. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 3º As Centrais de Relacionamento dos *campi* devem manter atualizados os registros escolares no sistema integrado oficial, observando os lançamentos docentes e atendendo à normativa interna vigente. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

Art. 112-D. A verificação do aproveitamento mínimo nas atividades, com a finalidade de possibilitar o avanço escolar e a garantia da certificação antecipada a estudantes concluintes, deve ser realizada da seguinte forma: (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

I - o(a) coordenador(a) recebe o requerimento protocolado pelo(a) estudante e avalia se deve dar prosseguimento à solicitação; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

II - caso a avaliação seja favorável ao prosseguimento, cada docente avalia o(a) estudante e emite parecer, a ser encaminhado ao(à) coordenador(a); e (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

III - caso o(a) coordenador(a) defira o avanço escolar, a solicitação é encaminhada para a Cerel. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 1º Para a verificação de que trata o *caput*, recomenda-se: (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

I - garantir que a avaliação esteja em conformidade com o Plano de Ensino e que sejam considerados os objetivos previstos no Projeto Pedagógico de Curso para o semestre; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

II - dar publicidade aos critérios de avaliação, de modo a favorecer o feedback aos(às) estudantes e ativar os processos cognitivos e metacognitivos; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

III - utilizar diversas estratégias e procedimentos para avaliar, inclusive a autoavaliação, estimulando o(a) estudante a refletir sobre o processo de aprendizagem e os resultados alcançados; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

IV - recorrer a instrumentos diferentes para avaliação da aprendizagem, tais como portfólio, mapa conceitual, estudo dirigido, solução de problemas, seminário, estudo de caso, simpósio, painel, fórum, oficina, projeto, prova, entre outros; (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

V - assegurar que as avaliações tenham o mesmo grau de dificuldade das atividades trabalhadas em aula; e (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

VI - observar as recomendações gerais sobre avaliação, previstas neste Regulamento, no que se refere à respectiva etapa e modalidade de ensino. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

§ 2º É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento, aos resultados de suas atividades avaliativas, bem como aos critérios adotados para correção, inclusive para favorecer a recuperação da aprendizagem em tempo hábil. (Incluído pela RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 41, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2024)

CAPÍTULO VI GESTÃO ACADÊMICA

Seção I Ingresso

Art. 113. A admissão aos cursos dispostos no Capítulo III deste Regulamento será realizada por meio de:

I - processo seletivo previsto em edital público, sob responsabilidade do IFMS, podendo ser do tipo:

- a) exame de seleção: consiste em prova escrita para seleção de candidatos;
 - b) análise documental: consiste em classificação por nota ou conceito obtido pelo candidato no ensino fundamental ou no ensino médio;
 - c) Sistema de Seleção Unificada (SiSU): sistema de seleção coordenado pelo Governo Federal, utilizando os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
 - d) processo seletivo via sorteio público: utiliza sistema eletrônico para sorteio de vagas;
 - e) processo seletivo por ordem de chegada: disponibiliza vagas de acordo com a ordem de chegada no local de matrícula;
 - f) edital de transferência interna, externa e portador de diploma: aplicados aos cursos de graduação, conforme legislação vigente;
 - g) edital de reingresso: destinado a estudantes do IFMS que deixaram de frequentar o curso nos 5 (cinco) anos que antecederam o edital, sendo utilizado o Coeficiente de Rendimento como critério de seleção;
 - h) edital de vagas remanescentes: aplicado aos cursos de graduação, utilizando os resultados do Enem; ou
 - i) outras formas públicas de seleção que, por conveniência do IFMS ou força de lei, venham a ser adotadas;
- II - processo seletivo previsto em termo de cooperação, sob responsabilidade da instituição parceira; ou
- III - processo de transferência não regido por edital.

Art. 114. A admissão a cursos, grupos e outras ações vinculadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidos no IFMS seguirá regulamentação própria.

Seção II Matrícula

Subseção I Matrícula Inicial

Art. 115. Matrícula inicial é o ato formal pelo qual se dá a vinculação acadêmica do estudante ao IFMS, podendo ocorrer:

- I - após classificação em processo seletivo e convocação para ocupação da vaga, para os casos de admissão previstos nos incisos I e II do art. 113 deste Regulamento; ou
- II - após processo de transferência não regido por edital, para os casos de admissão previstos no inciso III do art. 113 deste Regulamento.

Art. 116. A matrícula inicial será requerida pelo candidato, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou por seu responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Os maiores de 16 (dezesesseis) anos emancipados deverão realizar a própria matrícula.

§ 2º Os horários para solicitação da matrícula inicial estarão previstos no edital de seleção.

Art. 117. No ato de solicitação da matrícula, independentemente da forma de admissão, será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia de documento oficial de identificação com foto (Registro Geral - RG - ou equivalente);
- III - cópia de documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, conforme arts. 209 e 210 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- IV - cópia do comprovante de escolaridade mínima exigida para o curso, sendo permitido para cursos de Formação Inicial e Continuada um comprovante de escolaridade superior à mínima; e
- V - uma foto 3x4 recente, impressa em papel fotográfico.

§ 1º O número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do candidato deverá, obrigatoriamente, ser informado no requerimento de matrícula.

§ 2º Os requerentes estrangeiros devem entregar cópia da carteira de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE - e do passaporte com visto de estudante ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

§ 3º Os requerentes que concluíram o ensino fundamental ou médio no exterior, exceto em países do Mercosul,

conforme Decreto nº 6.729, de 12 de janeiro de 2009, deverão apresentar cópia do documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil ou o protocolo de solicitação, tendo um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de matrícula, para entrega do documento oficial.

§ 4º Os requerentes que concluíram curso de graduação no exterior deverão apresentar documento de revalidação do diploma no Brasil.

§ 5º Os requerentes que forem selecionados por meio de reserva de vagas deverão apresentar documentação exigida para comprovação de sua condição, conforme previsão no edital de seleção.

§ 6º O IFMS verificará a situação dos candidatos maiores de 18 (dezoito) anos perante suas obrigações eleitorais, conforme Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, indeferindo-se a matrícula dos que estiverem em situação irregular.

§ 7º Toda documentação deverá estar autenticada ou acompanhada do original, para conferência e autenticação por servidor do IFMS ou de instituição pública parceira.

§ 8º A matrícula realizada com informações ou documentos falsos ou adulterados será nula de pleno direito e tornará o responsável por tal ato passível de sofrer as sanções legais.

Art. 118. A documentação para comprovação de escolaridade mínima de que trata o inciso IV do art. 117 deste Regulamento será:

I - ensino fundamental I (1º ao 5º ano) incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das etapas previstas;

II - ensino fundamental I (1º ao 5º ano) completo: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as etapas previstas;

III - ensino fundamental II (6º ao 9º ano) incompleto: histórico escolar parcial do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das etapas previstas;

IV - ensino fundamental (1º ao 9º ano) completo: histórico escolar, certificado de conclusão do ensino fundamental ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as etapas previstas;

V - ensino médio (1ª a 3ª série) incompleto: histórico escolar parcial do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou ou está cursando uma das etapas previstas;

VI - ensino médio (1ª a 3ª série) completo: histórico escolar, certificado de conclusão do ensino médio ou declaração da escola na qual conste que o estudante cursou as etapas previstas; e

VII - graduação: diploma ou certificado e histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC, e em caso de cursos realizados no exterior devem estar devidamente revalidados.

Parágrafo único. Além da documentação prevista no *caput* deste artigo, também serão considerados como comprovantes de escolaridade:

I - histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão de estudos nas diversas fases da Educação de Jovens e Adultos, relacionadas a uma das etapas previstas nos incisos I a VI;

II - diploma, certificado, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso previstos em legislação anterior à Lei nº 9.394/1996, que sejam equivalentes às etapas previstas nos incisos I a VI; e

III - certificado de conclusão obtido por meio do Exame Nacional de Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja) ou do Enem.

Art. 119. Atendidas as exigências de documentação e demais requisitos previstos para admissão, a matrícula inicial será realizada no curso para o qual o estudante foi admitido, devendo o mesmo ser vinculado:

I - no bloco de unidades curriculares correspondente ao primeiro período ou módulo do curso, para os ingressantes no primeiro período/módulo; ou

II - em unidades curriculares diversas, caso a admissão se dê por transferência ou portador de diploma.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de matrícula, o candidato será comunicado pelos meios indicados no requerimento.

Art. 120. O estudante de curso técnico ou de graduação presenciais que não tiver frequência nos cinco primeiros dias de aula poderá ter sua matrícula inicial cancelada, caso não apresente justificativa devidamente comprovada e atestada de:

I - convocação para o serviço militar obrigatório;

II - tratamento prolongado de saúde pessoal, gravidez de alto risco ou problemas pós-parto, quando não couber o regime de exercícios domiciliares; ou

III - outro motivo considerado relevante e acatado pela diretoria responsável pelo ensino.

§ 1º Àqueles que solicitaram matrícula antes do início das aulas, o prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no primeiro dia letivo do semestre.

§ 2º Àqueles que solicitaram matrícula após o início das aulas, seja por chamadas posteriores ou processo de transferência, o prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se após o deferimento da matrícula.

§ 3º Para o curso técnico ou de graduação semipresencial, o prazo previsto no *caput* deste artigo será alterado para os dois primeiros encontros presenciais.

§ 4º Os estudantes menores de idade não poderão ser desligados sem o contato prévio com seus responsáveis. Se houver impossibilidade de contato, o caso deve ser encaminhado aos órgãos competentes para acompanhamento.

Art. 121. O estudante já matriculado em um curso de graduação do IFMS e que, em virtude de aprovação em novo processo seletivo ou por meio de outras formas de ingresso (transferência ou portador de diploma), efetuar matrícula em outro curso de graduação desta instituição será automaticamente considerado desistente do curso anterior, vedada a realização simultânea de ambos.

Parágrafo único. Se for verificada a matrícula simultânea em curso de graduação do IFMS e de outra instituição pública de nível superior, o estudante será alertado, segundo o art. 3º da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, podendo ser desligado do curso caso a situação persista.

Art. 122. Nos cursos ofertados em concomitância serão realizadas duas matrículas, uma no IFMS e a outra na instituição parceira.

Subseção II **Renovação de matrícula**

Art. 123. Para os cursos seriados ou semestrais, a renovação de matrícula, também chamada de rematrícula, será realizada mediante solicitação de matrícula em unidade(s) curricular(es), em cada período letivo após o ingresso, nas datas previstas no Calendário do *campus*.

§ 1º A diretoria responsável pelo ensino fixará os horários para a realização da renovação de matrícula.

§ 2º A coordenação de curso/eixo e/ou a equipe pedagógica orientará os estudantes a ela vinculados quanto à renovação de matrícula, visando à seleção do conjunto de unidades curriculares que favoreçam a permanência e o êxito.

§ 3º Os estudantes ou seus responsáveis, caso menores de idade, deverão entregar o requerimento de rematrícula, devidamente assinado, na Cerel do *campus*, respeitado o prazo previsto.

§ 4º Quando for implantada a rematrícula online, via Sistema Acadêmico, para os estudantes da graduação, a assinatura de que trata o parágrafo anterior será realizada por meio de usuário e senha.

§ 5º Os estudantes menores de idade com mais de 20 (vinte) horas/aula de unidades curriculares em dependência deverão ser encaminhados com seus responsáveis à coordenação de curso/eixo e/ou à equipe pedagógica, para orientação de rematrícula.

§ 6º Estudantes maiores de idade também poderão requerer, quando acharem necessário, orientação pedagógica para realização de rematrícula.

§ 7º Nos casos dos cursos técnicos integrados, a matrícula do segundo período será feita no bloco de unidades curriculares que o compõe.

Art. 124. A rematrícula nos cursos organizados em regime modular será realizada por módulo, sendo permitida a matrícula em unidades curriculares em dependência, caso previsto no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 125. O deferimento ou indeferimento da matrícula nas unidades curriculares considerará a quantidade de vagas ofertadas e o preenchimento destas de acordo com os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - estudantes regulares do curso, do turno e do período ao qual pertence a unidade curricular;

II - estudantes formandos do curso;

III - estudantes retidos no período no qual é prevista, no PPC, a unidade;

IV - estudantes regulares do curso que precisam cursar a unidade como dependência;

V - estudantes de outras instituições, por meio de processo de mobilidade acadêmica, por ordem de entrada do requerimento;

VI - estudantes que desejam adiantar unidades de períodos posteriores de seu curso, ressalvados os casos de pré-

requisitos previstos respectivo Projeto Pedagógico; e

VII - estudantes que almejam enriquecimento curricular, ressalvados os casos de pré-requisitos previstos no PPC.

§ 1º Nas categorias de prioridade previstas nos incisos I a IV e VI a VII deste artigo, os estudantes serão classificados por ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento.

§ 2º Entende-se por estudantes regulares aqueles que não se encontram retidos em virtude de elevada carga horária de dependências.

§ 3º Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o estudante que se encontra apto a concluir todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas no PPC.

§ 4º Somando-se todas as unidades curriculares em que se requer a rematrícula, deverá ser respeitado o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º A rematrícula em menos de 20 (vinte) horas será permitida no caso de estudantes de graduação e formandos que estejam devendo unidades curriculares que, somadas, não atinjam esse valor mínimo.

§ 6º Será deferida a solicitação de matrícula nas unidades curriculares nas quais o estudante tenha sido classificado dentro do número de vagas, após a aplicação dos critérios deste artigo.

§ 7º Será indeferida a solicitação de matrícula nas unidades curriculares nas quais o estudante não tenha sido classificado dentro do número de vagas, após a aplicação dos critérios deste artigo.

Art. 126. Será permitido ao discente solicitar a alteração de sua matrícula, de acordo com os prazos previstos no Calendário do Estudante para ajuste e confirmação de matrícula, condicionada à existência de vagas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - matrícula rejeitada em unidade curricular por falta de vaga ou cancelamento da turma; e

II - inclusão de unidades curriculares, desde que respeitado o disposto no art. 125 deste Regulamento.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante requerimento do estudante, conforme modelo disponibilizado pela Cerel do *campus* ou pelo Sistema Acadêmico, quando disponível a funcionalidade.

§ 2º As coordenações de cursos/eixos e a diretoria responsável pelo ensino serão responsáveis por autorizar a inclusão ou exclusão de unidades curriculares na rematrícula de estudantes.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão ou exclusão, o processo deverá ser enviado à Cogea, para o devido cadastro no Sistema Acadêmico.

Art. 127. O estudante com direito à renovação de matrícula que deixar de efetuar a mesma nos prazos previstos poderá justificar o fato à respectiva coordenação de curso/eixo em até dez dias e, sendo aceita a justificativa, sua matrícula será renovada.

Parágrafo único. Caso o estudante menor de 18 (dezoito) anos não efetue a rematrícula, a Cogea deve comunicar à Diren, para providências.

Art. 128. Casos excepcionais acerca da renovação de matrícula serão analisados e decididos pela diretoria responsável pelo ensino, respeitando-se a legislação pertinente.

Subseção III **Matrícula de caráter especial**

Art. 129. Para fins deste Regulamento, as matrículas de caráter especial serão aquelas autorizadas para mobilidade acadêmica, enriquecimento curricular e reingresso via requerimento.

Art. 130. A matrícula em mobilidade acadêmica será aquela feita por estudante de outro *campus* do IFMS ou outra instituição de ensino, nacional ou estrangeira, mediante convênios de mobilidade e intercâmbio, respeitado o regulamento próprio.

Art. 131. A matrícula do estudante em enriquecimento curricular ocorrerá no atendimento às seguintes condições:

I - as unidades cursadas como enriquecimento curricular não darão direito à certificado de conclusão de curso ou diploma;

- II - o estudante matriculado em unidades de enriquecimento curricular ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS; e
- III - atendimento à exigência de pré-requisitos das unidades curriculares, quando houver.

§ 1º É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em estágio obrigatório, atividades complementares e TCC.

§ 2º A matrícula em enriquecimento curricular de que trata o inciso VII do art. 125 deste Regulamento será concedida mediante aplicação dos critérios estabelecidos no próprio artigo.

§ 3º A matrícula em enriquecimento curricular em cursos de graduação também poderá ser concedida a cidadãos que almejam enriquecimento curricular, com base no art. 50 da Lei nº 9.394/1996, mediante participação em edital sob responsabilidade da Diretoria de Graduação (Digra).

Art. 132. O período para o requerimento de matrícula em unidades isoladas como enriquecimento curricular será divulgado no Calendário do Estudante do *campus*.

§ 1º Para enriquecimento curricular nos cursos técnicos de nível médio, as vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I - estudante regular de curso de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente do IFMS;
- II - estudante regular de curso de educação profissional técnica de nível médio na forma integrada do IFMS;
- III - estudante regular de curso de educação profissional técnica de nível médio de outras instituições de ensino;
- IV - estudante que possua diploma de curso técnico de nível médio na forma subsequente;
- V - estudante que possua diploma de curso técnico de nível médio na forma concomitante; e
- VI - estudante que possua diploma de ensino superior.

§ 2º Caso haja maior número de candidatos do que vagas, o critério para a seleção será baseado no Coeficiente de Rendimento, levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas. Em caso de empate prevalecerá a maior idade.

Art. 133. Para os estudantes do ensino superior, considera-se:

- I - as unidades curriculares de enriquecimento curricular em que o estudante for aprovado serão incluídas no histórico escolar do estudante;
- II - ao estudante não regular aprovado em disciplina isolada, em regime de enriquecimento curricular, será fornecida declaração de frequência e conclusão da unidade curricular cursada, contendo a carga horária e, a ementa, a média final, a frequência e o período em que o estudante cursou a unidade curricular; e
- III - poderão ser consideradas unidades curriculares de enriquecimento curricular aquelas cursadas em outros cursos do IFMS ou em outras instituições reconhecidas pelo MEC ou pelos órgãos estaduais competentes.

Subseção IV **Trancamento da matrícula**

Art. 134. O trancamento da matrícula é a interrupção temporária de todas as atividades escolares de um determinado curso, a pedido do estudante ou de seu responsável legal.

§ 1º Para os cursos técnicos, de graduação e FIC articulados com a Educação de Jovens e Adultos, o trancamento será concedido somente a partir do segundo período.

§ 2º No caso de estudante menor de idade matriculado em curso técnico integrado, o trancamento somente será concedido mediante comprovação de matrícula em outra instituição de ensino, situação em que o responsável legal deverá passar por atendimento na coordenação de curso/eixo e, se necessário, no Núcleo de Gestão Administrativo e Educacional (Nuged), antes da finalização do processo.

§ 3º Para a concessão do trancamento, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com os setores *campus*.

Art. 135. O prazo de trancamento será:

- I - de até dois semestres letivos para cursos técnicos e de graduação; e
- II - de dois períodos letivos para cursos FIC articulados com a Educação de Jovens e Adultos, conforme respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser prorrogado, por igual período, por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela diretoria responsável pelo ensino.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito do período máximo de integralização do curso.

Art. 136 O trancamento deverá ser solicitado no mesmo período de renovação de matrícula.

Parágrafo único. As solicitações de trancamento fora do prazo, devidamente justificadas, serão analisadas pela diretoria responsável pelo ensino.

Art. 137. Deferido o pedido de trancamento pela coordenação do Curso/Eixo, a Cogeia do *campus* deverá ser informada para realizar os devidos registros no Sistema Acadêmico.

Art. 138. Encerrado o prazo de trancamento, o estudante deverá solicitar a reativação de sua de matrícula.

§ 1º Ocorrendo a reativação de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá solicitar matrícula em pelo menos uma unidade curricular, respeitados os limites, quando houver.

§ 2º Ao retornar às atividades letivas, o estudante deverá cursar as unidades que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

§ 3º Se, ao solicitar a reativação de matrícula, o curso ao qual o estudante estava vinculado não estiver mais sendo ofertado e não existam turmas em andamento, a matrícula será cancelada.

§ 4º Todo estudante que estiver com a matrícula trancada deve ser informado sobre a extinção do curso ao qual está vinculado, de modo que possa optar por abreviar seu período de afastamento, a fim de não perder o vínculo com a instituição.

Subseção V

Cancelamento de matrícula em unidade curricular

Art. 139. Será permitido o cancelamento da matrícula em unidades curriculares, respeitado o prazo estabelecido no Calendário do Estudante.

Parágrafo único. As solicitações de cancelamento fora do prazo, devidamente justificadas, serão analisadas pela diretoria responsável pelo ensino, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 140. O cancelamento de matrícula em unidades curriculares não será concedido no primeiro período do curso.

§ 1º Para os cursos técnicos integrados, o cancelamento não será concedido no primeiro e no segundo período do curso.

§ 2º Cada unidade curricular poderá ter sua matrícula cancelada apenas uma vez.

§ 3º O cancelamento realizado dentro do período destinado ao ajuste de matrícula não será considerado no cômputo do parágrafo anterior.

Subseção VI

Mudança de turno e turma

Art. 141. A mudança de turno do estudante poderá ser requerida na Cerel do *campus* a partir do 2º período de matrícula, desde que haja oferta e vaga no turno desejado, e encaminhado ao Coordenador do curso/eixo para análise e parecer, por estudantes que, por ordem de prioridade:

I - permutem sua vaga com a de outro estudante do mesmo curso;

II - tenham sido incorporados ao serviço militar obrigatório;

III - tenham passado a exercer atividades profissionais no turno em que estavam matriculados; ou

IV - apresentem justificativas consideradas relevantes.

§ 1º A solicitação de mudança de turno deve ser acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º Em caso de impossibilidade de apresentação de documentação comprobatória referente ao disposto no inciso IV deste artigo, somente será analisada a justificativa.

§ 3º Em caso de empate entre estudantes que pleiteiam mudança de turno, prevalecerá o critério de maior Coeficiente de Rendimento e, no caso de novo empate, o de maior idade.

Art. 142. A mudança de turno poderá ocorrer por iniciativa do IFMS, caso em que todos os estudantes de determinada turma serão vinculados a turno diferente daquele de seu ingresso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada e precedida de reunião com estudantes e responsáveis para explicitação dos motivos.

Art. 143 A mudança de turma poderá ser solicitada em período previsto no Calendário do Estudante.

Subseção VII Mudança de turma

Art. 144. Os ingressantes serão divididos em grupos de até 40 (quarenta) estudantes, podendo ser ampliado até 44 (quarenta e quatro), com matrículas de estudantes em dependência, organizado por ano de entrada, turno e curso. Esses grupos serão definidos no Sistema Acadêmico como turmas.

Art. 145. Cada turma justificará abertura de oferta de um grupo de unidades curriculares que estarão disponíveis para matrícula no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. Cada discente deverá ser matriculado, preferencialmente, nas unidades curriculares de sua turma, podendo este optar por matrículas especiais em outras turmas como estudante em dependência ou enriquecimento curricular, conforme dispõe este Regulamento.

Seção III Desligamento

Art. 146. O desligamento do estudante consiste no encerramento de seu vínculo com algum curso do IFMS, por meio do cancelamento da matrícula.

Art. 147. O desligamento será realizado:

- I - de forma voluntária, mediante solicitação de cancelamento da matrícula;
- II - de forma voluntária, mediante solicitação de transferência para outro curso, *campus* ou instituição; ou
- III - compulsoriamente, por decisão do IFMS.

Subseção I Desligamento voluntário

Art. 148. No desligamento voluntário, o estudante ou seu responsável poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de matrícula no curso, mediante preenchimento de requerimento padrão disponível na Cerel do *campus* de vinculação, com ou sem exposição de motivos.

Parágrafo único. O responsável legal pelo estudante menor de idade deverá passar por atendimento da coordenação do curso/eixo e, se necessário, também do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional, para finalização do processo de cancelamento.

Art. 149. Para a concessão do cancelamento da matrícula, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a biblioteca e demais setores do *campus*.

Art. 150. O desligamento por transferência será tratado na Seção IV deste Regulamento.

Subseção II Desligamento compulsório

Art. 151. No desligamento compulsório, poderá ser cancelada, por decisão do IFMS, a matrícula do estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

- I - ausentar-se nos primeiros dias letivos aos quais deveria comparecer, conforme art. 120 deste Regulamento;
- II - não solicitar a renovação de matrícula ou o seu trancamento;
- III - ultrapassar o período de trancamento e não solicitar a reativação de sua matrícula;
- IV - não obtiver aprovação em unidade curricular do primeiro período letivo de ingresso, nos cursos de graduação;
- V - sofrer aplicação da sanção de desligamento disposta no art. 15 do Regulamento Disciplinar do Estudante, aprovado pela Resolução nº 001/2017 do Conselho Superior do IFMS, em casos de estudantes menores de idade de curso técnico integrado, comunicado ao Conselho Tutelar; ou
- VI - ultrapassar o período máximo previsto no respectivo Projeto Pedagógico para cumprir todas as exigências do curso, incluindo estágio curricular, TCC, atividades complementares e/ou todas atividades relacionadas ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), quando aplicáveis.

§ 1º No caso de estudantes menores de idade matriculados em curso técnico integrado, a aplicação do inciso II do *caput* deste artigo ocorrerá após providências da coordenação de curso/eixo e comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º No caso dos cursos semipresenciais, o estudante que não comparecer nos primeiros encontros, atingindo o limite acima de 25% (vinte e cinco por cento) de falta das disciplinas ou módulo, deverá apresentar justificativa ou caso não apresente será desligado compulsoriamente do curso.

§ 3º O estudante que se enquadrar no *caput* deste artigo poderá submeter-se a novo processo seletivo e, caso admitido, poderá solicitar aproveitamento (convalidação ou equivalência) das unidades curriculares cursadas com aprovação.

§ 4º No caso do estudante com necessidades educacionais específicas que impliquem limitações da sua capacidade de aprendizagem, os prazos máximos de integralização poderão ser estendidos até o limite de 50% (cinquenta por cento) ou mais, mediante requerimento e documentos comprobatórios.

§ 5º O estudante que concluir todas as unidades curriculares, mas não tiver finalizado qualquer outro requisito de integralização do curso previsto no respectivo Projeto Pedagógico, deverá manifestar, a cada período letivo durante a rematrícula, sua vontade de permanecer vinculado ao IFMS, mediante preenchimento de requerimento.

§ 6º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso, será considerada a data do ingresso do estudante no IFMS.

§ 7º Para fins de registro no Sistema Acadêmico, a situação da matrícula dos estudantes no curso, após aplicação de algum dispositivo deste artigo, será:

- I - desligado, se forem aplicados os incisos I, IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo;
- II - evadido, se forem aplicados os incisos II e III do *caput* deste artigo; ou
- III - integralizado em fase escolar, se for aplicado o § 5º.

§ 8º O desligamento previsto no inciso V deste artigo será precedido de um processo instaurado pela Dirge do *campus* e conduzido por comissão designada para tal.

Art. 152. A relação dos estudantes em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização, conforme PPC, será gerada por relatório específico, emitido pelo Sistema Acadêmico e encaminhada pela coordenação de curso/eixo à diretoria responsável pelo ensino a cada período letivo.

§ 1º Considera-se em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização o estudante que, tendo decorrido o tempo normal de integralização do curso, a partir da data de sua matrícula, não concluiu 50% (cinquenta por cento) das unidades curriculares previstas no PPC.

§ 2º O estudante em risco de ultrapassar o prazo máximo de integralização deverá ser convocado a comparecer à coordenação de curso/eixo para elaborar e assinar um Plano de Estudos, por meio do qual declara estar ciente de sua situação, dos prazos e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso.

§ 3º O acompanhamento do Plano de Estudos será feito pelo coordenador do curso/eixo.

Art. 153. Analisado o processo e decidido pelo desligamento do estudante, este poderá recorrer à Dirge no prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de ciência do parecer.

Art. 154. O estudante que for desligado do curso com fundamento nos incisos II e III do art. 151 ou no artigo 167 deste Regulamento poderá protocolar requerimento de reingresso na Cerel do *campus*, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados, desde que o faça até a quarta semana de aula do período letivo.

§ 1º O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da coordenação de curso/eixo e homologação da diretoria responsável pelo ensino, sendo o estudante reintegrado ao curso, no caso de deferimento.

§ 2º O deferimento está condicionado à existência de vagas e à oferta de unidades curriculares correspondentes ao período do curso em que o estudante deverá retornar.

Seção IV Transferência

Subseção I Ingresso por transferência no IFMS

Art. 155. No IFMS, para fins de ingresso por transferência serão consideradas:

- I - transferência externa;
- II - transferência interna ou mudança de curso; e
- III - transferências compulsórias (*ex officio*).

Art. 156. Considera-se ingresso por transferência externa aquele em que o estudante regularmente matriculado no IFMS almeja transferir-se para outro *campus* ou para outra instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC ou órgão competente.

Art. 157. Considera-se ingresso por transferência interna ou mudança de curso aquele em que o estudante regularmente matriculado no IFMS almeja transferir-se para outro curso no mesmo *campus*.

Art. 158. Considera-se ingresso por transferência *ex officio* o estudante de outra instituição, amparado por lei especial com direito de transferência compulsória, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga.

Art. 159. De acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, os cursos a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados por estudantes em cursos presenciais, e os estudantes de cursos a distância poderão ser aceitos em cursos presenciais.

Subseção II Ingresso por transferência em cursos técnicos

Art. 160. O IFMS poderá, a qualquer tempo, aceitar pedidos de ingresso por transferência, interna ou externa, em cursos técnicos, condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º O IFMS analisará pedidos de transferência de estudantes oriundos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, para o mesmo curso no IFMS, curso da mesma área ou curso de áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser analisada e autorizada a transferência para curso que não seja de área afim.

Art. 161. Com relação à forma de oferta:

- I - curso integrado aceitará transferência de outro curso integrado ou de curso concomitante, desde que o currículo seja compatível com o do IFMS;
- II - curso concomitante poderá aceitar transferência de curso concomitante ou subsequente, desde que o estudante comprove vínculo com unidade escolar que oferte o ensino médio; e
- III - curso subsequente poderá aceitar transferência de outro curso subsequente, e curso integrado ou concomitante, caso o estudante comprove já ter concluído o ensino médio.

Art. 162. Nas solicitações de transferência de que trata o art. 160 deste Regulamento, quando o número de interessados for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento será feito pela seguinte ordem de prioridade:

- I - estudante oriundo de outro *campus* do IFMS, para o mesmo curso;
- II - estudante oriundo do mesmo *campus*, de outro curso do mesmo nível;

- III - estudante oriundo de outro *campus* do IFMS, de outro curso do mesmo nível;
- IV - estudante oriundo de instituição pública, para o mesmo curso;
- V - estudante oriundo de instituição pública, de outro curso do mesmo nível;
- VI - estudante oriundo de outra instituição, para o mesmo curso; e
- VII - estudante oriundo de outra instituição, de outro curso do mesmo nível.

Parágrafo único. Nos casos de servidor público federal, civil ou militar, removido *ex officio* e de seus dependentes, quando for caracterizada a interrupção de estudos, o deferimento da matrícula será concedido independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, pela aplicação subsidiária da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 163. A documentação para efetivação do ingresso por transferência será a mesma prevista no art. 117 deste Regulamento, excetuando-se o previsto no § 5º.

§ 1º Além da documentação referida no *caput* deste artigo, serão exigidos:

- I - Guia de Transferência ou documento equivalente no qual conste as unidades curriculares cursadas, carga horária, frequência, notas/conceitos e situação (aprovado/reprovado); e
- II - relação das ementas curriculares de todas as unidades cursadas com aproveitamento (aprovadas).

§ 2º Os *campi* poderão, mediante expressa solicitação do interessado, emitir declaração de existência de vaga caso a instituição de origem exija tal documento.

Art. 164. Na transferência, interna ou externa, poderá haver convalidação ou equivalência de unidades curriculares, conforme critérios definidos neste Regulamento.

Subseção III **Ingresso por transferência em cursos de graduação**

Art. 165. O ingresso por transferência externa e interna será regido por edital de processo seletivo específico.

Art. 166. A transferência *ex officio*, desde que seja para o mesmo curso de origem ou áreas afins, está condicionada à apresentação dos comprovantes: da transferência funcional (remoção *ex officio*), dos documentos pessoais e do histórico do estudante.

Subseção IV **Desligamento por transferência**

Art. 167. O desligamento por transferência é a perda de vínculo do estudante com o IFMS e sua migração para outra instituição, em qualquer época, mediante requerimento.

§ 1º Se o estudante for menor de 18 (dezoito) anos, caberá ao responsável legal a solicitação da transferência.

§ 2º Para a concessão de transferência, o estudante deverá apresentar termo de quitação de compromissos (nada consta) com a biblioteca e outros setores do *campus*.

§ 3º Em caso de não cumprimento de pendência identificada no parágrafo anterior, a documentação para transferência será entregue após ser realizada reunião com o estudante ou seu responsável, na qual lhe será entregue uma Guia de Recolhimento da União - GRU - no valor do item pendente, com registro em ata e assinatura dos presentes.

Art. 168. Cada *campus* do IFMS deverá adotar medidas de esclarecimento ao estudante ou ao seu responsável sobre o desligamento por transferência, visando, se possível, evitar que o estudante se desligue do Instituto.

Parágrafo único. As ações que forem planejadas para o cumprimento do *caput* deste artigo não poderão ter duração superior a 2 (dois) dias úteis.

Art. 169. O prazo para expedição da documentação de transferência, será de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Parágrafo único. Ao retirar a documentação de transferência de estudante menor de idade, o responsável legal

assume inteira responsabilidade em providenciar sua matrícula em outra instituição de ensino.

Art. 170. Para fins legais e de atualização de sistemas, a data de desligamento por transferência será a data da retirada da guia de transferência pelo estudante ou responsável.

CAPÍTULO VII DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 171. O registro, no Sistema Acadêmico, dos dados referentes à frequência e rendimento dos estudantes, bem como dos conteúdos ministrados em cada aula, deverá ser feito pelo professor no diário de classe.

§ 1º Os registros de frequência e conteúdos deverão, preferencialmente, ser realizados no mesmo dia da aula e, obrigatoriamente, em até 4 (quatro) dias úteis após a realização desta.

§ 2º No dia seguinte à aula, o Sistema mostrará aviso caso o diário esteja desatualizado, sem lançamento de frequência e conteúdos.

§ 3º No oitavo dia sem atualização, o Sistema notificará, por e-mail, o docente e a coordenação do curso para sanar a pendência.

§ 4º As notas das avaliações deverão ser lançadas no diário de classe em até 10 (dez) dias úteis após a sua aplicação.

§ 5º Ao final do período letivo o professor deverá assinar e fechar o diário de classe digitalmente.

Art. 172. O coordenador de curso/eixo deverá:

I - realizar o acompanhamento do registro da frequência e dos conteúdos ministrados pelos docentes nos diários de classe;

II - solicitar aos professores a atualização dos diários e o cumprimento dos prazos; e

III - revisar e assinar os diários de classe ao final de cada período letivo e encaminhá-los à Cogeia.

Art. 173. O pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais deverá(ão) orientar e auxiliar o professor, sempre que necessário, para que ele estabeleça uma relação entre o plano de ensino, a prática e o diário de classe.

Seção I Abertura de classes

Art. 174. A critério do coordenador de curso/eixo e da diretoria responsável pelo ensino, com aprovação da Dirge do *campus*, poderão ser abertas, no período letivo normal ou em férias, classes de regime intensivo.

Art. 175. Entende-se por classe de regime intensivo aquela que terá suas aulas concentradas em um período menor que o período letivo, compostas por estudantes com dependências em comum.

Art. 176. Poderão, no período letivo normal, ser abertas classes específicas, com aulas durante todo o semestre letivo, a critério do coordenador de curso/eixo e aprovadas pela diretoria responsável pelo ensino.

Parágrafo único. O plano de ensino deverá ser previamente adequado às especificidades das classes de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Regime de Exercício Domiciliar

Art. 177. O Regime de Exercício Domiciliar (RD) é uma condição legal concedida ao estudante pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, no caso de situações de saúde, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, no caso de licença-maternidade.

Parágrafo único. O RD é uma atividade acadêmica executada pelo estudante, em domicílio ou em ambiente hospitalar, como compensação de ausência às aulas, com acompanhamento do IFMS.

Art. 178. Podem solicitar o Regime de Exercício Domiciliar os estudantes regularmente matriculados em qualquer nível de ensino do IFMS que:

I - possuam afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica; ou
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outras;

II - estejam em estado de gravidez:

- a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes; ou
- b) em situações excepcionais, antes ou após o parto, comprovadas mediante atestado médico; e

III - realizem alguma das atividades previstas no inciso II do art. 190 deste Regulamento em outra instituição, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 179. São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao RD:

I - apresentação de requerimento padrão, disponível no site institucional na área do estudante e na Cerel do *campus*, preenchido e assinado pelo estudante ou responsável, e protocolizado na Cerel no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;

II - atestado médico, em via original, com especificação acerca da natureza do impedimento, conforme situações previstas nos incisos I ou II do art. 178 deste Regulamento, devendo constar o período de afastamento, especificando o início e o término provável, além do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando pertinente;

III - documento que comprove a participação do estudante representando o IFMS em outra instituição por período superior a 15 (quinze) dias; e

IV - existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação deste Regime.

§ 1º Caso a unidade curricular seja incompatível com o RD, segundo parecer do docente responsável pela unidade, será assegurado ao estudante o cancelamento e matrícula em semestre posterior.

§ 2º Caso ocorra afastamento entre 2 (dois) períodos letivos, a matrícula deverá ser realizada nas datas previstas no calendário acadêmico.

§ 3º Não serão aceitas solicitações fora do prazo, com período de afastamento inferior a 15 (quinze) dias, com documentação incompleta, salvo em casos excepcionais, analisados pela Diren do *campus*.

§ 4º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação de curso/eixo e da anuência da diretoria responsável pelo ensino, que poderão propor o trancamento da matrícula do estudante.

§ 5º Caso o período de afastamento previsto no atestado de que trata o inciso II deste artigo seja ampliado pelo profissional de saúde competente, o estudante/representante deverá apresentar novo atestado antes do término do período previsto inicialmente, com a informação sobre a data do provável retorno.

§ 6º Não será concedido o RD para estágio, TCC e atividades complementares.

Art. 180. Caberá à coordenação de curso/eixo analisar se o pedido está de acordo com a legislação e consultar os docentes abrangidos pela solicitação de RD, a fim de verificar a compatibilidade com a unidade curricular.

Art. 181. O deferimento do pedido deve ser comunicado imediatamente aos professores de cada unidade curricular/módulo, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o que mais for necessário para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, inclusive o prazo para sua execução.

§ 1º O período de afastamento deve ser informado à Cerel do *campus*, para registro no Sistema Acadêmico.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido, o estudante/responsável deve ser comunicado e o processo encaminhado à Cerel do *campus*, para arquivamento.

Art. 182. Caberá ao professor de cada unidade curricular na qual o estudante está matriculado, preencher o formulário de atribuição de exercícios domiciliares e um cronograma possível de ser realizado pelo discente, de acordo com sua condição e com o tempo de afastamento.

§ 1º No formulário de atribuição de exercícios domiciliares deve constar os assuntos que serão estudados, a bibliografia, o material de consulta, a avaliação, quando pertinente, e um calendário de envio das atividades.

§ 2º O formulário deverá ser anexado ao processo e uma cópia entregue ao estudante pela coordenação do curso/eixo.

§ 3º As atividades programadas pelo professor deverão ser compatíveis com as atividades lecionadas presencialmente e ser entregues ou enviadas pelo estudante na data previamente estipulada.

§ 4º Será permitido ao estudante realizar as atividades avaliativas que ocorrerem durante seu afastamento, devendo ser agendada com o professor.

§ 5º O estudante deve manter contato periódico com os professores para dirimir dúvidas relacionadas às atividades propostas.

Art. 183. Ao estudante/responsável caberá manter contato com a coordenação de curso/eixo, professor e o Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional, informando-se sobre as atividades, os prazos e retornando as atividades realizadas conforme estabelecido pelo docente.

Parágrafo único. É vedado ao estudante em RD voltar às atividades escolares sem que o pedido de suspensão tenha sido deferido.

Art. 184. Será assegurado ao estudante, caso seja necessário, visita domiciliar de servidor do IFMS para o amparo durante o período do RD, com o objetivo de verificar a viabilidade da realização das atividades propostas.

§ 1º Este acompanhamento será realizado por profissionais do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional, docentes responsáveis pelas unidades curriculares, coordenadores e Diren, de acordo com as suas atribuições.

§ 2º Os deslocamentos deverão ser realizados, preferencialmente, em veículo oficial.

Seção III

Abono de faltas, reposição de aula e prática facultativa

Art. 185. Ao estudante que, com base em suas convicções religiosas, deixar de comparecer às aulas será garantido o cumprimento da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 186. O abono de faltas está previsto apenas para os seguintes casos:

I - estudante matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, conforme § 4º do art. 60 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

II - estudante membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), que tenha participado de suas reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas, conforme § 5º do art. 7º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; e

III - estudante amparado pela Lei nº 13.796/2019.

Art. 187. A solicitação de abono de falta deverá ser protocolada pelo estudante na Cerel do *campus*, mediante preenchimento de requerimento padrão e apresentação da documentação comprobatória.

§ 1º A Cerel do *campus* encaminhará o pedido à coordenação de curso/eixo, que o analisará e tomará as seguintes providências:

I - deferir o pedido que atenda ao previsto na legislação, registrar o abono no Sistema Acadêmico e informar aos docentes que ministraram aula na(s) classe(s) do estudante no(s) dia(s) abonado(s); ou

II - indeferir os casos não amparados na legislação, comunicando ao estudante.

§ 2º Após a finalização do processo, a Cerel do *campus* arquivará a documentação na pasta do estudante.

Art. 188. Caso ocorra falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e as respectivas aulas no diário de classe.

Art. 189. O estudante do IFMS que participar de atividades desportivas, culturais, de ensino pesquisa ou extensão, representando o IFMS ou convocado oficialmente, poderá requerer ao coordenador do curso/eixo a reposição da aula e/ou avaliação perdida(s).

Art. 190. Para fins de aplicação da reposição de aula e/ou avaliação perdida(s), serão consideradas as seguintes atividades:

I - participação como membro nas reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS;

II - participação em feiras, exposições, atividades ou outros eventos científicos, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão representando o IFMS;

III - participação nos jogos estudantis do IFMS ou representando a instituição em competições desportivas nacionais ou internacionais; e

IV - estudantes que integrarem representação desportiva nacional em competições oficiais.

§ 1º As faltas devido à participação nas atividades enumeradas neste artigo não serão abonadas, mas as ausências que excederem ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidas poderão ser repostas conforme este Regulamento.

§ 2º Ao estudante que realizar alguma das atividades previstas no inciso II do *caput* deste artigo em outra instituição, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, serão aplicadas atividades semelhantes ao disposto no Regime de Exercício Domiciliar, podendo ser realizadas durante o afastamento ou posterior a este período.

Art. 191. O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante na Cerel do *campus*, quando necessário, no máximo em até 15 (quinze) dias úteis antes do encerramento do semestre letivo no qual ocorreu a falta, anexando documento que comprove a sua participação no evento.

Parágrafo único. O período de afastamento e as unidades curriculares que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas deverão ser informados no requerimento, se for o caso.

Art. 192. O coordenador do curso/eixo deverá analisar a solicitação em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento.

§ 1º Caso seja deferido o pedido, o coordenador deverá solicitar ao(s) professor(es) da(s) unidade(s) curricular(es) envolvida(s) a reposição da(s) aula(s) e/ou atividade(s) avaliativa(s).

§ 2º A reposição da(s) aula(s) deverá ocorrer no horário de atendimento aos estudantes, no contraturno ou em horário estabelecido em comum acordo, desde que não seja em horário de aula do discente.

§ 3º Nos casos previstos no art. 189 deste Regulamento, o professor deverá anotar, nas observações do Diário de Classe, o motivo, o dia e a hora da reposição, além de registrar a(s) presença(s) para esse dia.

Art. 193. Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Educação Física será de prática facultativa ao estudante:

I - que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;

II - maior de 30 (trinta) anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969; ou

V - que tenha prole.

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar nos requisitos legais para a dispensa da prática da Educação Física e que desejar usufruir desse direito deverá formalizar a solicitação mediante preenchimento do requerimento padrão, disponível na Cerel do *campus*, anexando o documento comprobatório do atendimento ao requisito legal, que será encaminhado à coordenação de curso/eixo para análise e parecer.

Art. 194. O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no PPC, preveja(m) apenas aulas práticas deve ser dispensado de frequentar a(s) unidade(s), sendo essa situação registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 195. O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja(m) aulas teóricas e práticas deverá frequentar todas as aulas, abstendo-se apenas da realização das atividades físicas realizadas nas aulas práticas.

Parágrafo único. O docente que tiver em sua classe estudante nessa condição deverá prever para ele formas alternativas de avaliação, caso a prática da atividade física seja avaliada.

Seção IV **Certificados e diplomas**

Art. 196. Após integralizar todas as unidades curriculares e demais atividades previstas no PPC e/ou na legislação vigente, o estudante fará jus ao respectivo certificado ou diploma.

Art. 197. Conforme o Regimento Geral, o IFMS expedirá:

I - diplomas:

- a) de técnico;
- b) de graduação; e
- c) de pós-graduação *stricto sensu*; e

II - certificados:

- a) de aprovação em unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares;
- b) de cursos de especialização técnica de nível médio, pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão;
- c) de participação em programas específicos desenvolvidos na instituição;
- d) de ensino médio, com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e/ou no Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, amparados por lei; e
- e) de cursos e programas de formação inicial e continuada.

Art. 198. Os diplomas e/ou certificados serão emitidos de acordo com a exigência de cada nível de ensino e com referência na legislação específica.

Parágrafo único. A emissão de certificados e de diplomas no IFMS será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 199. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 200. Não será permitida a permanência em sala, durante as aulas, de estudantes que não estejam matriculados na unidade curricular, salvo os que estejam em mobilidade acadêmica, participando de projetos ou parcerias com previsão de participação em aula ou estudantes do IFMS mediante expressa autorização do docente.

Art. 201. Atividades de estágio, iniciação científica e monitoria com fomento seguirão regulamentos específicos.

Art. 202. Com a finalidade de garantir a qualidade educacional dos cursos ofertados e constantes melhorias e adaptações a novas demandas, haverá semestralmente a Avaliação do Docente pelo Discente e anualmente a Avaliação Institucional, registrando dados importantes para os planejamentos de gestão.

Art. 203. A Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação - Dirti, com apoio da Proen, tem o prazo de 6 (seis) meses para realizar os ajustes necessários no Sistema Acadêmico, para atender todas as ações previstas neste regulamento, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. As ações previstas neste regulamento não poderão ser cobradas dos setores responsáveis caso não ocorra os ajustes no sistema acadêmico.

Art. 204. Fica revogada a [Resolução nº 56, de 12 de novembro de 2019](#).

Art. 205. Este regulamento entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Anexo I

PONTUAÇÃO PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES ¹

	Categoria	Carga Horária Integralizada	Máximo Semestral	Comprovação
1	Atividades de aperfeiçoamento e enriquecimento cultural e esportivo	Máximo de 120 pontos ao longo do curso	80 pontos	
1.1	Participação como agente em atividades culturais: filme, teatro, apresentações artísticas, feiras, exposições, festivais e competições esportivas, bandas, coral, olimpíadas em geral.	5 pontos por atividade	30 pontos	Relatório ou comprovante de participação
1.2	Visitas técnicas e culturais: patrimônios tombados, cidades históricas, monumentos, museus, memoriais, escola-modelo, creches, berçários, ONGs, APAE e entidades afins, hospitais laboratórios, instituições de ensino e pesquisa, empresas públicas e privadas e outras de interesse do curso.	5 pontos por visita	30 pontos	Relatório ou comprovante de participação
1.3	Realização de cursos de língua estrangeira, informática e outros de formação cultural, social ou específica do âmbito do curso.	1 ponto por hora	40 pontos	Certificado/ Declaração
1.4	Trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.	10 pontos por participação comprovada	40 pontos	Declaração
2	Atividades de divulgação científica e de iniciação à docência	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	60 pontos	
2.1	Monitoria remunerada ou voluntária ²	15 pontos por participação	60 pontos	Certificado/ Declaração

¹ As atividades complementares serão pontuadas de acordo com este anexo e contabilizadas mediante preenchimento do Anexo II.

² Válida após regulamentação pelo IFMS.

2.2	Membro atuante em atividades técnico-científicas, tais como apresentação de trabalhos científicos, ministrar palestras, orientações técnicas supervisionadas e participação em bancas de debate.	10 pontos por participação ou 15 pontos, caso o trabalho seja da área específica do curso	30 pontos	Certificado/ Declaração
2.3	Participação em atividades pedagógicas de observação.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/ Declaração
3	Atividades de vivência acadêmica e profissional complementar	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	60 pontos	
3.1	Organização de eventos acadêmicos e	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não	30 pontos	Certificado/

	festivais.	apresente a carga horária		Declaração
3.2	Representação discente em Conselhos e Entidades estudantis, liderança de turma, órgãos de classe e conselhos representativos.	5 pontos por participação	20 pontos	Certificado/ Declaração
3.3	Participação como ouvinte em eventos acadêmicos, tais como bancas de TCC, dissertação, teses.	3 ponto por participação	18 pontos	Relatório/ Declaração
3.4	Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios e demais eventos relacionados ao curso de graduação ou áreas afins.	1 ponto por hora ou 10 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	40 pontos	Certificado/ Declaração
3.5	Participação em visita técnica relacionada à área de atuação.	1 ponto por hora ou 8 pontos por evento, caso o documento de comprovação não apresente a carga horária	20 pontos	Relatório da visita, com anuência do professor responsável.
3.6	Participação em projetos de incubação.	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/ Declaração
4	Atividades de Pesquisa ou Extensão e publicações	Máximo de 100 pontos ao longo do curso	80 pontos	
4.1	Participação em projetos e grupos de pesquisa	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/ Declaração
4.2	Participação em projetos e grupos de extensão	7,5 pontos por mês	45 pontos	Certificado/ Declaração
4.3	Publicação de artigo científico completo em revista ou periódico	25 pontos por publicação ou 30 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Artigo publicado
4.4	Publicação resumos de artigo científico em revista ou periódico	15 pontos por publicação ou 20 pontos por publicação em revista ou periódico da área	50 pontos	Resumo publicado
4.5	Publicação de matérias ou notas em jornais e meios eletrônicos	5 pontos	10 pontos	Publicação

CARGA HORÁRIA TOTAL: _____

SITUAÇÃO DO ESTUDANTE: _____

Data de recebimento (CEREL): ____ / ____ / ____

Servidor CEREL: _____

Anexo III

ATRIBUIÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Processo nº _____

ESTUDANTE:	
CURSO:	
PERÍODO DE AFASTAMENTO:	
PROFESSOR:	
DISCIPLINA:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	
Data limite para entrega à coordenação:	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A)** - CD1 - IFMS, em 02/11/2024 06:06:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 486262

Código de Autenticação: b33ceec944

